Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 06/2024 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 259/2024 - METRO-DF/PRE/GAB, alterada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 458/2024 - METRO-DF/PRE/GAB, ambas do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00097-00005467/2024-17, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação **PRESENCIAL**, com **MODO DE DISPUTA FECHADO** e julgamento do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Apoio e Assessoramento às Ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO DIA, HORA E LOCAL

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas e da documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 13/11/2024.

Hora: 10:00 horas.

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus

Anexos.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4.1. Ficam impedidas ainda as empresas declaradas inidôneas com base no art. 46, da Lei Federal nº 8.443/1992, nos termos do Acórdão 348/2016-Plenário.

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento

na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Empresa que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.22. Empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.3.1. Dirigente do METRÔ-DF;

3.4.3.2. Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.3.3. Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Ao (s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5. Ao Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.6. À Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.7. À Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.8. Às Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do art. 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

3.5.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

3.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

3.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.5.3.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.5.2 e 3.5.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do METRÔ-DF.

3.5.3.2. Para fins do disposto no subitem 3.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico ou empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo METRÔ-DF no curso da licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário a declaração identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. Ao apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte os licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. O interessado, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

3.7.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.7.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao METRÔ-DF a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.3. O interessado optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

3.7.4. Se o interessado optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas:

3.8.1. Apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

3.8.1.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação;

3.8.1.2. Ao percentual de participação de cada empresa consorciada;

3.8.1.3. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.8.1.4. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.

3.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

3.8.3. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para protocolar solicitação de esclarecimentos/impugnação referentes a este processo licitatório.

4.2. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação ao Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, até **25/10/2024**, direcionado à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico **ce-ser-ap-asse@metro.df.gov.br**.

4.2.1. Pedidos de esclarecimentos enviados fora do último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

4.2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até o dia **31/10/2024** e disponibilizados no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, no link correspondente à licitação.

4.2.3. Os esclarecimentos publicados no site www.metro.df.gov.br vinculam o Edital e são de obrigatória observância pelas Proponentes.

4.3. Para impugnação do ato convocatório, o prazo é de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.3.1. A impugnação deverá ser realizada por escrito, direcionada à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico: **ce-ser-ap-asse@metro.df.gov.br**.

4.3.2. Impugnações enviadas fora do último dia de prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

4.3.3. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se assinadas por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do(a) outorgado(a).

4.3.4. As impugnações enviadas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecido, não serão conhecidas.

4.3.5. Caberá à Comissão Especial de Contratação, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento.

4.3.6. Sendo acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3.7. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Especial de Contratação serão parte integrante deste Edital.

4.3.8. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Contratação instalará a sessão pública para receber os envelopes indicados no item 5.4 deste Edital e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário. Os referidos documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Contratação, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência **aos cuidados da Comissão Especial de Contratação** e ser endereçada ao Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

5.4. O **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA**, o **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a

identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste edital, conforme exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.5. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

5.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.7.1. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das proponentes presentes poderão nomear alguns entre eles para rubricar, juntamente com a Comissão, os documentos nas sessões públicas.

5.7.2. A Comissão Especial de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se da consultoria das demais áreas técnicas do METRÔ-DF para subsídio ao julgamento.

5.7.3. A Comissão Especial de Contratação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos, sendo ainda esta decisão publicada no site do METRÔ-DF, com vistas a sua publicidade.

5.7.4. A abertura dos envelopes dar-se-á sempre em sessão pública.

5.8. As Propostas técnica, de preços e de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes fechado, distintos, em única via original, em língua portuguesa e valores expressos em real. Deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência com folhas numeradas sequencialmente e encadernadas com grampo trilho ou espiral, de modo a não conter folhas soltas.

5.9. Não serão aceitos e considerados documentos para as Propostas Técnicas, de Preços e Habilitação apresentados por qualquer meio diferente do disposto neste capítulo.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 1)

6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma do item 5.8 deste edital, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples.

6.1.1. Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3.

6.1.2. De forma complementar, a Proposta Técnica deverá ser disponibilizada em arquivo digital em formato *.PDF pesquisável.

6.2. As licitantes deverão apresentar:

6.2.1. **Plano de Trabalho** para execução dos serviços em consonância com os temas a serem abordados, de acordo com o item 20.2.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, devendo ser elaborado de forma clara e justificada, contendo no máximo 100 (cem) páginas, já incluindo quadros, gráficos, mapas, plantas, desenhos, diagramas e fluxogramas;

6.2.2. Para fins de **Pontuação da Experiência Técnica da Proponente (EP)**:

6.2.2.1. Atestados ou Certidões, sobre o desempenho da empresa, em serviços concluídos. Só serão considerados válidos atestados ou certidões em nome da Proponente, fornecidos por órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal ou pessoas jurídicas de direito privado.

6.2.2.2. No caso de Consórcio, a comprovação poderá ser feita, em qualquer proporcionalidade, pelas empresas consorciadas, conforme as atividades previstas no item 20.2.5.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.2.2.3. Poderão ser apresentados até 5 (cinco) atestados que evidenciem a participação efetiva da Proponente nas atividades previstas no item 20.2.5.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.2.2.4. A Proponente deverá apresentar um quadro relacionando os atestados ou certidões que está apresentando com indicação da exigência que estão atendendo.

6.2.2.5. Se um atestado ou certidão servir para mais de uma prova, deverá ser reapresentado tantas vezes quantas forem necessárias.

6.2.2.6. A Proponente, ao elaborar sua Proposta, deverá cuidar para apresentar estritamente os documentos exigidos. Os atestados ou certidões serão analisados na ordem em que forem apresentados. Aqueles que ultrapassarem o número máximo permitido serão descartados e não serão analisados para fins de pontuação.

6.2.3. Para fins de **Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET)**:

6.2.3.1. Quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação, que devem ser integrante, obrigatoriamente, do quadro permanente da Proponente, explicitando para que função estão sendo indicados. Para cada profissional a pontuar

deverá ser apresentado o respectivo currículo.

6.2.3.2. Deverá ser apresentada para cada profissional a pontuar, declaração assinada afirmando sua concordância em participar dos trabalhos objeto da licitação e que estará disponível à época de sua execução.

6.2.3.3. Currículo do profissional com destaque em negrito dos serviços que servirão para comprovar a experiência do técnico exigida, devendo para cada um deles ser anexado atestado ou certidão no qual conste o nome do técnico, comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA conforme o caso, deles constando os contratos, nome do contratado, do contratante, nome do profissional e a discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços. Um mesmo atestado ou certidão poderá servir para comprovar mais de uma exigência.

6.2.3.4. Não serão aceitos atestados ou certidões nos quais não conste o nome do profissional indicado.

6.2.3.5. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, pelo proprietário do serviço.

6.3. Na Proposta Técnica não poderá haver menção de preços, sob pena de desclassificação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

7.1. A forma física da proposta deverá estar em conformidade ao Anexo III deste edital e subsidiariamente ao item 20.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, em papel timbrado da licitante, e:

7.1.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

7.1.2. Estar acompanhada da planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais, conforme Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial, do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. O licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.

7.1.3. Estar acompanhada das Composições do Fator K e TRDE - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Para tanto deverá ser utilizada a Parte III - Modelo Composição do Fator K, do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

7.1.4. Estar acompanhada da Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizada a Parte II - Modelo -

Composições de Preços Unitários, do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.1.5. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, no caso do primeiro classificado, ou de sua emissão, para os convocados remanescentes, se for o caso;

7.1.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

7.1.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

7.2. A proposta de Preços da LICITANTE deverá ser entregue também na forma digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncado para duas casas decimais.

7.3. Caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento do Fator K e da TRDE sobre os preços da mão-de-obra, contendo alíquotas de tributos ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Contratação, em diligência, concederá à licitante oportunidade para ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, com o respectivo ajuste no preço total, não sendo permitido alterar quaisquer outros preços unitários da sua proposta.

7.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 3353-7251**, das 09h00 às 17h00.

7.4.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se **até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública**.

7.4.2. As demais condições para a realização da vistoria, são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 3)

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Especial de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o responsável pela condução do certame reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. A Comissão Especial de Contratação, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.4.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o responsável pela condução do certame não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação Jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

8.7.3.4. No caso de proponente constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.

8.7.3.5. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta**. A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.3.5 será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.8. **Habilitação Técnica:**

8.8.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a Licitante deverá apresentar:

8.8.1.1. Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes da Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos, do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

b. Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de empreendimentos de transporte metroviário ou ferroviário;

d. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviária ou ferroviária; e

e. Apoio na elaboração de estudos de viabilidade operacional de metrovias ou

ferrovias.

8.8.2. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.8.3. A comprovação da Qualificação Técnica Operacional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

8.8.4. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

8.8.5. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica operacional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

8.8.6. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

8.8.7. Nos atestados apresentados recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação (ex: com caneta marca-texto).

8.8.8. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.8.9. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

8.8.10. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** a Licitante deverá apresentar:

8.8.10.1. Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

8.8.10.2. Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CAT's, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas da Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos, do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

b. Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de empreendimentos de transporte metroviário ou ferroviário;

d. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviária ou ferroviária; e

e. Apoio na elaboração de estudos de viabilidade operacional de metrovias ou ferrovias.

8.8.10.3. Apresentar a comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou, ainda, *Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura*do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica, desde que acompanhada da anuência deste, nos termos do Acórdão 1.446/2015-TCU (Plenário).

8.8.10.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

8.8.10.5. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

8.8.10.6. Para tanto, a futura CONTRATADA deverá comprovar, novamente, o vínculo e a experiência dos profissionais, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no presente capítulo, no tocante à qualificação técnico-profissional.

8.8.10.7. A comprovação da Qualificação Técnica Profissional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

8.8.10.8. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica profissional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

8.8.10.9. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

8.9. A licitante poderá apresentar o Atestado de Visita Técnica Prévia, emitido pelo METRÔ-DF ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria, poderá apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

8.9.1. Não sendo apresentada a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, a licitante não será desclassificada, entretanto, não poderá alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

8.10. A licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.11. A licitante **deverá apresentar** ainda os seguintes documentos, conforme Modelo de Declaração, Anexo II deste edital:

8.11.1. Declaração de sujeição aos termos e condições deste edital.

8.11.2. Declaração firmada pela licitante, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.11.3. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.11.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

8.11.5. Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, declaração de sua qualificação.

8.11.6. Caso seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.

8.11.7. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.11.8. Declaração do fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.11.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.11.10. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.11.11. Declaração quanto a obrigação de destinar percentual das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

8.12. Se a licitante melhor classificada for microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão Especial de Contratação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.12.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão entregar à Comissão Especial de Contratação, na data, horário e local previstos neste edital, os envelopes Nº 1 - Proposta Técnica, Nº 2 - Proposta de Preço e o Nº 3 - Habilitação.

9.2. Encerrado o prazo de entrega não será recebido nenhum outro documento.

9.3. Inicialmente serão abertos os Envelopes Nº 1 - Proposta Técnica, cujos documentos ficarão disponíveis para serem verificados pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação.

9.3.1. A Comissão, os representantes das proponentes nomeados na forma do item 5.7.1 deste edital rubricarão, no fecho, os demais envelopes que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação.

9.3.2. A abertura dos Envelope Nº 2 e Nº 3 realizar-se-ão em data e horário a serem definidos pela Comissão Especial de Contratação e comunicados às interessadas.

9.3.3. Em cada evento público será lavrada ata correspondente que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Contratação.

9.4. Para o **julgamento da Proposta Técnica (Envelope Nº 1)**, será atribuída **Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), de 0 (zero) a 170 (cento e setenta) pontos**, observados os critérios descritos a seguir:

9.4.1. **Pontuação do Plano de Trabalho (PT) - Máximo 70 (setenta) Pontos:**

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PESO (a)	N 1	N 2	N1 + N2 (b)	(a) x (b)
2.1 METODOLOGIA					
2.1.1 Aspectos metodológicos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. 2.1.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos da metodologia da execução das atividades planejadas, com a correlação da equipe técnica prevista, considerando a organização e dotação de pessoal, com detalhamento de sua estrutura, composição da equipe, instalações e insumos necessários à consecução destas atividades.	25				
2.2 TECNOLOGIAS					
2.2.1 Descrição das tecnologias e processos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência 2.2.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos das tecnologias de execução das atividades planejadas, considerando as etapas do projeto, execução e controle da qualidade dos serviços, a gestão e o fluxograma de processos, bem como a relação de recursos materiais e logísticos necessários à consecução destas atividades.	15				
2.3 ORGANIZAÇÃO					
2.3.1 Organograma	5				
2.3.2 Atribuições e atividades das equipes	5				
2.3.3 Cronograma físico-financeiro geral dos serviços 2.3.3.1 Ressalta-se que não será permitida, sob nenhuma hipótese, a antecipação de pagamento de produtos.	10				
2.4 RECURSOS MATERIAIS					
2.4.1 Equipamentos	5				
2.4.2 Instalações	5				
PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (PPT) = SOMATÓRIA DOS PRODUTOS					

9.4.1.1. Nota quanto ao conteúdo - N1:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta.
- 0,40 – Tema abordado de forma duvidosa, não dando total segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato.
- 0,80 – Tema abordado de forma adequada e completa, dando a devida segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato dentro do que é esperado.

9.4.1.2. Nota quanto à forma – N2:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta ou texto incompreensível, sem sequenciamento lógico.
- 0,10 – Tema abrangido mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico.
- 0,20 – Tema abrangido com apresentação, clareza, objetividade e sequenciamento lógico que facilitam a compreensão do tema.

9.4.2. **Pontuação da Experiência Técnica da Proponente (EP) - Máximo 50,00 (cinquenta) Pontos:**

ITEM	SERVIÇOS
A	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a gestão de contratos e convênios, o gerenciamento de riscos e o acompanhamento de processos para o licenciamento ambiental e desapropriações.
B	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação metroviária ou ferroviária, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.
C	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviária ou ferroviária, abrangendo projeto arquitetônico, Centro de Controle Operacional (CCO) e sistemas operacionais.
D	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo programa de controle de qualidade das obras e de operação.
E	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de elaboração de estudos de viabilidade operacional de ferrovias ou metrovias.

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	50	A B	23
A B C D	42	A C	22
A B C E	41	A D	21
A B D E	40	A E	20
A C D E	39	B C	21
B C D E	38	B D	20
A B C	33	B E	19
A B D	32	C D	19

A B E	31	C E	18
A C D	31	D E	17
A C E	30	A	12
A D E	29	B	11
B C D	30	C	10
B C E	29	D	9
B D E	28	E	8
C D E	27	----------	---------

9.4.3. **Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET) - Máximo 50 (cinquenta) Pontos.**

9.4.4. Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: 1 (um) Coordenador Geral do Contrato e 4 (quatro) Profissionais Sêniores, totalizando 5 (cinco) profissionais.

9.4.5. Serão avaliados individualmente os profissionais que integram a equipe técnica da Proponente quanto à Experiência Geral (EG) e Específica (ES), seguindo o seguinte critério de pontuação:

9.4.5.1. **EXPERIÊNCIA GERAL (EG)** – 20 (vinte) Pontos: Deverá ser comprovada por meio de currículo e do tempo de formação do profissional. A Experiência Geral nas categorias indicadas deverá ser avaliada sob o ponto de vista do TEMPO DE FORMADO (TF) do profissional. As notas obedecerão aos seguintes critérios, considerando-se anos inteiros na contagem:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Coordenação)	**EXPERIÊNCIA GERAL**			
	TF ≧ 15 anos	**10 ≧ TF < 15 anos**	**8 ≧ TF < 10 anos**	**TF < 8 anos**
Coordenador Geral – Engenheiro	4 pontos	3 pontos	2 pontos	0 ponto
CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Profissionais Seniores)	**TF > 10 anos**		**TF entre 8 e 10 anos**	**TF < 8 anos**
Profissional Sênior Especialista em processos licitatórios de órgãos da Administração Pública ou de unidades federadas, com atuação na área de obras e serviços de engenharia metroviária ou ferroviária. – Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
Profissional Sênior Especialista em obras de engenharia metroviárias ou ferroviárias – Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
Profissional Sênior Especialista em operação de transporte metroviário ou ferroviário – Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
Profissional Sênior Especialista em projetos metroviários ou ferroviários - Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
O tempo de formado do profissional será comprovado mediante a apresentação de seu diploma ou de sua certidão de registro no CREA.				

9.4.5.2. **EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA (ES)** 30 (trinta) Pontos: Deverá ser comprovada experiência nas atividades específicas por meio de currículo e atestados ou certidões, acompanhados das respectivas CAT's. A experiência específica deverá ser avaliada sob o ponto de vista da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às que constituem o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo Profissional, conforme definido a seguir. As notas obedecerão aos critérios especificados na tabela a seguir:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR					
PROFISSIONAL	**TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO**	**FUNÇÃO**	**NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS**	**PONTOS POR ATESTADO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Coordenador Geral - Engenheiro	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a gestão de contratos, o gerenciamento de riscos e o acompanhamento de processos para o licenciamento ambiental e desapropriações, para órgão da Administração Pública ou de unidades federadas	Responsável Técnico ou Coordenador de Contrato	2	2,5	5,0
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo gestão de Processos Licitatórios, para órgão da Administração Pública ou de unidades federadas		2	2,5	5,0
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de				

	empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de elaboração de estudos de viabilidade operacional de ferrovias ou metrovias.		2	2,5	5,0
Profissional Sênior Especialista em propostas licitatórios de órgãos da Administração Pública - Engenheiro	Participação e/ou apoio na gestão de processos licitatórios de Órgãos da Administração Pública Federal ou unidades federadas com atuação na área de obras ou serviços de engenharia ferroviária ou metroviária.	Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em obras de engenharia metroviárias ou ferroviárias - Engenheiro	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e Obras de Arte Especial, inclusive a elaboração, suporte ou análise das revisões de projetos em fase de obras e das respectivas propostas de alterações contratuais.	Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou				

Profissional Sênior Especialista em operação de transporte metroviário ou ferroviário – Engenheiro	ferroviário, abrangendo serviços de elaboração de estudos de viabilidade operacional de ferrovias ou metrovias.	Responsável Técnico ou Supervisor ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo controle de qualidade de obras e deoperação.		1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em projetos metroviários - Engenheiro	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.	Responsável Técnico ou Coordenador	1	2,5	2,5
	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviário ou ferroviário, abrangendo projeto arquitetônico, Centro de Controle Operacional (CCO) e sistemas operacionais.		1	2,5	2,5
				PONTUAÇÃO MÁXIMA	**30,0 pontos**

9.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que não atenderem, no mínimo, a 70% da pontuação dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, ou não pontuarem em qualquer um destes quesitos.

9.6. A **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** será calculada através da seguinte fórmula:

NPT = (PT+ EP + ET)/17, onde:

NPT= Nota da Proposta Técnica;

PT = Soma dos pontos do Plano de Trabalho;

EP = Soma dos pontos da Experiência Técnica da Proponente; e

ET = Soma dos pontos da Experiência da Equipe Técnica.

9.7. Para o **julgamento das Propostas de Preços (Envelope Nº 2)** a Comissão examinará a sua conformidade em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e desclassificará as que:

9.7.1. Apresentarem valor global superior ao estimado pelo METRÔ-DF;

9.7.2. Não estiverem totalmente expressas em Real (R$);

9.7.3. Não estiveram totalmente redigidas em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil;

9.7.4. Forem baseadas em propostas de outras Proponentes;

9.7.5. Estiverem em desacordo com qualquer exigência prevista neste Edital;

9.7.6. Apresentarem borrões, rasuras e entrelinhas;

9.7.7. Sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o seu julgamento objetivo;

9.7.8. Contenham vícios insanáveis;

9.7.9. Apresentem desconformidade com quaisquer exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.8. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

9.8.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

9.8.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

9.8.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

9.9. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

9.10. Após todas as correções, se procederá ao cálculo da **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NPP** de cada Proponente, através da aplicação da fórmula:

NPP = 10*(PEx/PE), onde:

PE = Valor da PROPOSTA DE PREÇOS considerada para cada empresa; e

PEx = Menor Valor Proposto entre todas as licitantes, atendida a exequibilidade nos termos do Art. 56, § 3º, Incisos I e II, da Lei n.º 13.303/2016.

* Nota[1]: As propostas que não atenderem a exequibilidade serão desclassificadas após as devidas averiguações e diligências afim de comprovação;

9.10.1. As notas NPP serão arredondadas para cima até a casa de centésimos.

9.11. A classificação das Propostas será feita a partir do cálculo da **NOTA FINAL - NF**das Proponentes, através da seguinte fórmula:

NF = 3*NPP + 7*NPT, onde:

NF = Nota Final;

NPP = Nota da PROPOSTA DE PREÇO; E

NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA.

9.11.1. Para efeito da NOTA FINAL - NF adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

9.12. A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente das NOTAS FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL - NF.

9.13. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão, esta decairá do direito de negociar.

9.15. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.16. Sendo aceitável a oferta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, mediante abertura do Envelope Nº 3, contendo os documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no Capítulo 8 deste edital.

9.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

9.18. Verificado o atendimento das exigências do edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

9.19. Inabilitada a Proponente mais bem classificada, serão analisados os documentos de habilitação das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

9.20. Os Envelopes Nº 3 contendo os documentação para habilitação das licitantes desclassificadas ou aqueles que não foram abertos serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. Os envelopes ficarão à disposição das licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do resultado final de julgamento desta licitação, após o que serão destruídos.

9.21. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.22. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate ficto. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, apresentar proposta com valor inferior à melhor proposta apresentada, conforme Artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.23. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 120 do RILC - METRÔ-DF:

9.23.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

9.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

9.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.24. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o METRÔ-DF a seu exclusivo critério poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à sua inabilitação ou à desclassificação das propostas.

9.25. É facultado à Comissão, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado final.

10.2. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

10.2.1. Ser impresso e devidamente fundamentado;

10.2.2. Ser assinado por representante legal da empresa;

10.2.3. Ser protocolizado em original, no Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, ou ainda, ser encaminhados para o e-mail: **ce-ser-ap-asse@metro.df.gov.br**.

10.3. Os recursos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente fundamentado.

10.5. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos a partir dos quais poderão ser impetrados recursos.

10.6. A falta da manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail indicado no subitem 10.2.3.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão Especial de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, após a regular decisão de recurso, caso haja(m), por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, **com vigência de 27 (vinte e sete) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 11.2.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos**) e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

12.8.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

12.8.2. A subcontratação não desobriga a contratada perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da contratada.

12.8.3. Caso julgue necessário, a contratada poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

12.8.4. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a contratada deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.9. No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

12.10. A empresa ou sociedade estrangeira, reunida em consórcio ou não, adjudicatária do objeto, não poderá assinar o respectivo contrato administrativo antes de fazer prova de funcionamento regular no Brasil, conforme consigna o artigo 1.134 da Lei nº. 10.406/2002 – Novo Código Civil.

12.11. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006

12.11.1. Para comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.12. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento referencial (01 de abril de 2024) ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) do DNIT, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado na data do orçamento referencial;

I_i = Índice de preço referente à data de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado;

13.2. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.3. As demais condições para reajustamento do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

14.1.8.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

14.1.8.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha”.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou

paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e

poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a empregar mão de obra de pessoa em situação de rua.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008 e art. 189 do RILC - METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

14.2.14. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.14.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.15. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

14.2.15.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

14.2.15.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

14.2.15.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14.2.16. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.16.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.16.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.16.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de

Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do CONTRATANTE.

15.2.1. As demais condições para emissão da Nota Fiscal e faturamento pela CONTRATADA será conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2.2. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.4. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados pro rata temporis.

15.6. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

15.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.8216.3983.0004, fontes de recursos 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.3.1. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.3.2. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. A sanção prevista no subitem 17.1.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até

30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do RILC - METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

19.8. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.9.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.9.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.9.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.10. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150123872** código CRC= **C5EE5353**.

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
1 - OBJETO Execução dos Serviços de Apoio e Assessoramento às Ações nos Empreendimentos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.
2 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO Consultorias e Auditorias
3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.
4 - PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS.
5 - PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência dos serviços será de 27 (vinte e sete) meses contados a partir da assinatura do contrato.
6 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Serviços técnicos profissionais especializados, para apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, nos empreendimentos metroferroviários sob sua responsabilidade, constantes do Plano Plurianual (PPA), do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e do Plano de Desenvolvimento do Transporte Público Sobre Trilhos do Distrito Federal - PDTT/DF e em suas atualizações. Os produtos da presente contratação são compostos por Relatórios Técnicos que envolvem a elaboração do planejamento, de anteprojetos/projetos de engenharia e documentos técnicos de licitação, o acompanhamento de obras e sistemas (controle de qualidade, medições, acompanhamento técnico de obra, etc), ensaios tecnológicos, controle geométrico (topografia e GIS), o acompanhamento ambiental e o acompanhamento de contratos (política de partes interessadas, análises de riscos e caminhos críticos) e da operação.

1. SIGLAS

1.1. **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas

1.2. **OS** - Ordem de Serviço

1.3. **CAT** - Certidões de Acervo Técnico

1.4. **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

1.5. **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

1.6. **RRT** - Registros de Responsabilidade Técnica

1.7. **RILC -** Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

1.8. **ART** - Anotações de Responsabilidade Técnica

1.9. **BDI** – Benefícios e Despesas Indiretas

1.10. **NR** – Norma Regulamentadora

1.11. **NBR** – Norma Técnica Brasileira

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A contratação do objeto tem por objetivo a execução dos serviços de apoio e assessoramento à consecução das ações nos empreendimentos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.

2.2. Neste sentido, encontram-se aqui definidas os parâmetros a serem contratados e as responsabilidades e atribuições da CONTRATADA, a ser contratada **conforme o regime de execução:**

ITEM	OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DOS SERVIÇOS

1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES NOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF. (Sem a dedicação exclusiva de mão de obra)	Empreitada por Preço Unitário	Vinculada a resultados, mediante o atendimento aos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Por Preço Unitário

Resumo da Solução Como Um Todo

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, na qual é estabelecido que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal.

3.2. Atuando em suas competências, o METRÔ-DF fundamenta esta contratação conforme os seguintes dispositivos legais:

3.2.1. **Decreto Distrital nº 26.516/2005 -** Institui o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal;

3.2.2. **Lei Distrital n. 4.566**, de 04 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;

3.2.3. **Instrução Normativa - IN nº. 05/2017 - SEGES -**Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.2.4. **Instrução Normativa - IN nº. 40/2020 - SEGES -**Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.2.5. **Resolução nº. 413/97 - CONFEA -** Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica;

3.2.6. **Resolução nº. 1.029/2010 - CONFEA -**Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea;

3.2.7. **Decreto Federal nº. 7.983/2013:** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

3.2.8. **Decreto nº 25.508/2005:** Regulamenta, no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

3.2.9. **Decreto nº. 34.276/2013:** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.2.10. **Lei Distrital nº 4.799/2012:** Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;

3.2.11. **Decreto Distrital nº 37.296/2016:** Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.2.12. **Lei Distrital nº. 6.112/2018** Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências

3.2.13. **Lei Distrital n° 3.985/2007:** Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de contratação de mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal;

3.2.14. **Lei nº. 14.019/2020:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do empregador em fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho;

3.2.15. **Lei Federal n.º 12.587**, de 03 de janeiro de 2012. Instrui as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade Urbana;

3.2.16. **Portaria n.º 514**, de 16 de novembro de 2018. Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

3.2.17. **Lei Federal nº 13.303,** de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2.18. **Lei Federal n.º 14.133,** de 01 de abril de 2021. Lei de licitações e contratos

administrativos.

3.2.19. Ademais, esta licitação será regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. DOCUMENTOS E NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

4.1. Edital do Procedimento Ordinário de Licitação e seus anexos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, esta estabelece em seu artigo 1º inciso I, que a finalidade do METRÔ-DF é **planejar, projetar, construir,** operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal. Esta atribuição ainda é definida como um dos objetivos desta Companhia, conforme o artigo 3º inciso I, por meio do seu Estatuto Social.

5.2. A execução das ações de planejar, projetar e construir são o cerne das atribuições definidas à Diretoria Técnica, dentre outras, conforme o Regimento Interno da Companhia, desenvolvidas por meio de suas áreas técnicas de planejamento, projetos e implantação.

5.3. Neste Contexto, a Diretoria Técnica possui inúmeros empreendimentos e projetos que precisam ser iniciados com brevidade, de forma a manter a regularidade, a qualidade e a segurança do serviço prestado, que contribui de forma eficiente para a mobilidade urbana do Distrito Federal.

5.4. Esses empreendimentos e projetos estão pré-definidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade - PDTU, no Plano Diretor de Transporte sobre Trilhos - PDTT e no Plano Plurianual - PPA do Distrito Federal, vigentes, cujo investimento é de aproximadamente R$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões, trezentos milhões de reais) para os próximos anos.

5.5. Assim, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, para apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, nos empreendimentos metroferroviários é imprescindível para a sua execução de forma célere, considerando o volume de documentos técnicos que precisam ser produzidos, as análises a serem realizadas e os acompanhamentos que devem ser realizados para a consecução desses empreendimentos.

5.6. Em atenção ao Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS, que propôs parecer referencial acerca de contratações de execução indireta de serviços no âmbito do Distrito Federal, mesmo que excetuando a sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, é inegável que a manifestação ali exarada serve-se de diretriz a ser observada pelo METRÔ-DF, porquanto trata-se de análise jurídica que perfila a aplicação do Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e da IN 05/2017-SEGES c/c Decreto Distrital nº. 38.934/2018, os quais não excetuam a sua observância por esta entidade.

5.7. Por sua vez, coube à Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão regular os contornos do art. 2º, do Decreto Federal nº. 9.507/2018, que já introduzem por meio do art. 1º a preferência da execução indireta de serviços no âmbito da administração pública:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:**
>
> (...)
>
> **X - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS;** (grifo nosso)
>
> (...)
>
> Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

5.8. Assim, diante da possibilidade franqueada na legislação distrital de terceirização de serviços e que, preferencialmente, estejam exemplificados no artigo 1º, da Portaria nº. 433/2018, ponto controverso ainda pode subsistir diante da vedação do Decreto Distrital nº. 39.978/2019.

5.9. Destacando o artigo 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019, temos:

> Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:
>
> **I - caráter temporário do serviço;**
>
> **II - incremento temporário do volume de serviços;**

> **III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente**; ou (grifo nosso)
>
> IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.
>
> § 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.
>
> § 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.
>
> § 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.
>
> § 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, ressalvadas as atividades que contemplem a natureza principal dos cargos existentes no âmbito da entidade.

5.10. E por fim, em consonância a previsão trazida no artigo 203 do Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ-DF, conforme transcrito abaixo:

> Art. 203. Quando o METRÔ-DF julgar necessário, poderá ser contratada empresa terceirizada para assistir e subsidiar o gestor ou comissão gestora na fiscalização do contrato.
>
> Parágrafo Único. A contratação de empresas terceirizadas não exime o gestor ou comissão gestora de suas responsabilidades.

5.11. Se faz necessária a contratação de empresa especializada para o apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, justificada pela falta de infraestrutura própria do METRÔ-DF e pela inviabilidade financeira e de oportunidade para **aquisição de toda essa infraestrutura de utilização temporária**, tais como: profissionais altamente especializados, laboratórios diversos (de solos, agregados, concreto, etc.), ferramental de topografia e GIS (Estações Totais, níveis, GPS RTK, etc.) e sistemas computacionais diversos (para controle de medições, geração de MDT - Modelagem Digital do Terreno para acompanhamento geométrico, análise de projetos, etc.).

5.12. **Portanto, a contratação do objeto, além de se coadunar com as atividades, preferencialmente, objetos de execução indireta, prevista no artigo 1º, inciso X, da Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no artigo 203 do Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ-DF,amolda-se às exceções constante do artigo 4º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, tendo em vista ser inerentes aos serviços técnicos profissionais especializados, de caráter temporário considerando o incremento de serviços, sejam pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, e ainda com atualização de tecnologias e especialização de serviço propiciando a redução de custos, não havendo, assim, a necessidade de autorização específica do Conselho de Administração do METRÔ-DF.**

6. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES

6.1. Os trabalhos compreendem na execução de serviços técnicos profissionais especializados, para apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, no que se refere aos empreendimentos metroferroviários (planejamento, elaboração de anteprojetos/projetos de engenharia e documentos técnicos de licitação, acompanhamento de obras e sistemas (controle de qualidade, medições, acompanhamento técnico de obra, etc), ensaios tecnológicos, controle geométrico (topografia e GIS), acompanhamento ambiental e acompanhamento de contratos (política de partes interessadas, análises de riscos e caminhos críticos) e operação) e, ainda, os serviços correlatos sob sua responsabilidade, constantes do Plano Plurianual (PPA), do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e do Plano de Desenvolvimento do Transporte Público Sobre Trilhos do Distrito Federal - PDTT/DF e suas atualizações.

6.2. Além dos documentos supracitados, deverão ser observados, para a satisfatória execução dos serviços, as prescrições contratuais e editalícias, as normas técnicas específicas, sobretudo da ABNT e NRs (Normas Regulamentadoras).

7. PRODUTOS E ATIVIDADES

7.1. Os 7 (sete) produtos, discriminados abaixo, resultantes da atuação da equipe da Consultora, vencedora do certame, deverão ser apresentados mensalmente ou sob demanda ao gestor do contrato firmado entre as partes, na forma de relatórios detalhados. E, ao final do encerramento do prazo de execução, qual seja, 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura da OS, a Consultora deverá apresentar, ainda, um Relatório Final dos serviços prestados.

7.2. **Produto 1 - Coordenação Geral**

7.2.1. Deste produto, deverá constar o resultado do acompanhamento mensal do desenvolvimento e gerenciamento de sistema de controle de documentos, conforme as necessidades do Metrô-DF, contendo, inclusive, as seguintes atividades:

a. Avaliação da aderência das ações do Metrô-DF com o Plano de Desenvolvimento do Transporte Público Sobre Trilhos do Distrito Federal - PDTT-DF, com a proposição de ações gerenciais para as adequações necessárias;

b. Gerenciamento de todas as demandas relativas aos produtos/atividades descritos neste Termo de Referência;

c. Implantar e manter atualizado na ferramenta Trello, ou equivalente aprovado previamente pelo Metrô-DF, todas as ações atinentes da Diretoria Técnica em andamento, concluídas ou que estejam classificadas em qualquer outra fase pertinente;

d. Elaboração de Relatório Gerencial contendo informações relevantes acerca das ações dos contratos sob a responsabilidade da Diretoria Técnica, tais como: execução física, execução financeira, execução orçamentária, maiores desafios, maiores gargalos, entre outras;

e. Proposição de indicadores para a avaliação.

7.3. **Produto 2 - Elaboração de Plano de Trabalho, acompanhado de orçamento e documentação preparatória para o procedimento licitatório, assim como para o assessoramento durante as fases interna e externa de licitação.**

7.3.1. Deste produto deverá constar o resultado, sob demanda, da documentação necessária das fases interna e externa para os procedimentos de licitações, contendo, inclusive, as seguintes atividades:

a. Apoio e assessoramento na elaboração de Planos de Trabalho para a contratação de serviços de engenharia, conforme demanda;

b. Apoio e assessoramento na elaboração de Anteprojetos de engenharia para contratação de serviços de engenharia, conforme demanda;

c. Apoio e assessoramento na elaboração de Projetos Básicos ou Executivos de engenharia para contratação de serviços de engenharia, conforme demanda;

d. Apoio e assessoramento na elaboração de Orçamentos para contratação de serviços de engenharia, conforme demanda;

e . Apoio e assessoramento na elaboração de minutas de Termos de Referência ou Projetos Básicos e demais anexos necessários e suficientes para a deflagração de processo licitatório, documentação técnica, visando a contratação dos serviços de engenharia, compatibilizados com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF e legislação vigente;

f. Apoio e assessoramento na instrução de processos administrativos, durante as fases interna e externa de licitação;

g. Apoio e assessoramento na elaboração de minutas de respostas aos Órgãos de Controle e de esclarecimentos às empresas licitantes, bem como para a imprensa.

7.4. **Produto 3 – Relatório de Acompanhamento de Estudos e Projetos**

7.4.1. Deste produto deverá constar o resultado, sob demanda, dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental dos Projetos Básicos e Executivos e das Revisões de Projetos em fase de Execução de obras, contendo, inclusive, as seguintes atividades:

a. Apoio e assessoramento ao Metrô-DF na elaboração de sua proposta orçamentária para submissão à Diretoria Financeira e Comercial - DFC, bem como para eventuais alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

b. Apoio e assessoramento no acompanhamento dos estudos, projetos, execução de obras e serviços metroferroviárias de construção, implantação, adequação e operação, visando suas respectivas aprovações, pelo Metrô-DF, nos empreendimentos sem contratos específicos de apoio à fiscalização e supervisão;

c. Suporte técnico na análise das propostas de revisão de projeto em fase de obras, visando suas respectivas aprovações, pelo Metrô-DF, nos empreendimentos sem contratos específicos de apoio à fiscalização e supervisão;

d . Suporte técnico no acompanhamento do desenvolvimento dos estudos e projetos resultantes de contratos e convênios sob a responsabilidade do Metrô-DF;

e. Apoio e assessoramento na análise e avaliação do conteúdo, apresentação de alternativas e minutas para emissão de pareceres pelo Metrô-DF nos processos administrativos e demais documentos a ela encaminhados.

f. Apoio e assessoramento em estudos e pareceres técnicos visando contribuir para a melhoria do desempenho das atribuições do Metrô-DF, no que se refere à qualidade dos estudos, projetos e execução das ações.

7.5. **Produto 4 - Relatório de Controle e Qualidade**

7.5.1. Deste produto deverá constar o resultado, sob demanda, do Controle e Qualidade, contendo, inclusive, as seguintes atividade:

a. Apoio e assessoramento no gerenciamento e organização das atividades de controle

de qualidade;

b. Apoio e assessoramento no acompanhamento e fiscalização das atividades de controle de qualidade;

c. Apoio e assessoramento na análise das atividades de controle de qualidade;

d. Apoio e assessoramento na elaboração e analises das documentações de controle e qualidade;

e. Apoio e assessoramento nas definições dos métodos de inspeção e critérios de aceitação para os pontos de inspeção contidos nas documentações de controle e qualidade;

7.6. **Produto 5 – Relatório da Engenharia de Operação e Manutenção**

7.6.1. Deste produto deverá constar o resultado, sob demanda, do Controle e Qualidade, o resultado do acompanhamento mensal, sob demanda, de elaboração e revisão de procedimentos e roteiros no âmbito da Diretoria de Operação e Manutenção, contendo, inclusive, as seguintes atividades:

a. Apoio e assessoramento na elaboração e revisão dos planos, procedimentos, roteiros de manutenção e rotinas operacionais;

b . Apoio e assessoramento na realização de estudos dos casos relevantes que impactem nas atividades de manutenção e operação, incluindo casos de reincidência de falhas, retrabalho de manutenção, análises de causas raízes, entre outros;

d. Apoio e assessoramento na elaboração de especificações técnicas e justificativas para os processos de aquisição de bens e serviços;

e. Apoio e assessoramento na elaboração de estudos visando à racionalização, eficiência, qualidade, produtividade e à redução de custos na execução da manutenção e da operação;

7.7. **Produto 6 - Relatório de Consultoria Especializada**

7.7.1. Deste produto deverá constar o resultado, sob demanda, da Consultoria Especializada, contendo, inclusive, as seguintes atividades:

a. Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para análise técnica de projetos, funcionamento de equipamentos do sistema metroviário, simulações, investigações técnicas, dentre outros;

b. Realização de perícia documental, digital ou física referente aos sistemas operacionais do METRÔ-DF visando auxílio nas análises de acidentes, incidentes e quaisquer outros eventos decorrentes de transtornos operacionais;

c. Obtenção de diagnósticos de problemas ocorridos na operação do Sistema Metroviário a serem corrigidos, elaborando processos e sugestão de planos de ação, de cronograma e do preço do projeto, para correção dos mesmos.

7.8. **Produto 7 - Relatório de Levantamentos e Ensaios de Laboratório**

7.8.1. Deste produto deverá constar o resultado, sob demanda, dos levantamentos e ensaios tecnológicos de laboratórios, contendo, inclusive, as seguintes atividades:

a. Levantamento de campo de topografia;

b . Realização de sondagens para os levantamentos geológicos e geotécnicos, com a coleta de amostras.

c. Coleta de amostras de materiais para realização de ensaios convencionais de laboratório, conforme normativos vigentes.

d . Coleta de amostras de materiais para a realização de ensaios especiais de laboratório, conforme normativos vigentes.

8. ESTRUTURA MÍNIMA REFERENCIAL DOS RELATÓRIOS MENSAIS DOS PRODUTOS

8.1. Os relatórios mensais referentes às atividades deverão ser apresentados em papel formato A4, fonte padrão Arial 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm. As peças gráficas que excederem este tamanho (por exemplo: organogramas, mapas, desenhos e gráficos.) poderão ser entregues em outros formatos mais adequados e dobrados em formato A4. Os textos (legendas ou carimbos de identificação), quando inseridos nestas peças, deverão ser na fonte padrão Arial com tamanho mínimo 10. Para demais informações sobre a formatação dos documentos a serem entregues deverão ser seguidas as recomendações prescritas no Manual de Redação oficial da Presidência da República, e na norma ABNT NBR 14.724/2011.

8.2. Os produtos que incluírem em seu conteúdo mapas, tabelas, figuras e demais elementos gráficos que demandem interpretação de legendas deverão ser entregues em cópias coloridas.

8.3. Ainda, os relatórios mensais referentes às atividades a serem realizadas pela contratada em relação a cada Produto deverão conter, no que couber, as informações descritas a seguir:

a) Capa e Contracapa;

b) Índice;

c) Apresentação;

d) Caracterização do Contrato;

e) Recursos mobilizados;

f) Acompanhamento, Monitoramento e Controle das fases de cada Demanda;

g) Indicação de não-conformidades e Plano de Recuperação;

h) Conclusões e Recomendações;

i) Anexos;

j) Logomarcas.

8.3.1. Capa e Contracapa

8.3.1.1. As capas e contracapas dos relatórios devem, obrigatoriamente, conter os elementos gráficos e informações indicados a seguir : Titulo do Relatório, indicação do Produto, mês de referência, descrição do objeto, logomarca da empresa (s), logomarca Metrô-DF e Governo do Distrito Federal.

8.3.2. Índice

8.3.2.1. O relatório deverá conter um índice com itens, subitens e paginação correspondente ao texto do documento. Deverão constar também:

a) Lista de Figuras e Tabelas;

b) Lista de Abreviaturas e Siglas;

c) Referências Bibliográficas;

d) Anexos

8.3.3. Apresentação

8.3.3.1. Deverá apresentar, dentre outros, os seguintes dados:

a) Número, periodicidade e produto do relatório (por exemplo, 1º Relatório Mensal - Produto 1);

b) Número do contrato;

c) Mês e ano das atividades a que se refere o Relatório;

8.3.4. Caracterização do Contrato

8.3.4.1. Deverá apresentar todos os dados referentes ao contrato, tais como:

a) Processo administrativo (número);

b) Edital (número e objeto);

c) Publicação

d) Número do Contrato;

e) Vigência;

f) Objeto do Contrato;

g) Prazo de execução;

h) Valor;

i) Apostilas de reajustamento (quando houver) com valor;

j) Aditivos (quando houver);

k) Dados de execução físico-financeira;

l) Escopo dos serviços: detalhamento do objeto do contrato e do produto afeto ao relatório, contendo a descrição sucinta das ações, cumprimento de condicionantes e outros.

8.3.5. Recursos mobilizados

8.3.5.1. Relação dos profissionais alocados no Produto naquele período, especificando:

a) Nome;

b) Formação;

c) Função/Participação no contrato:

Indicar a qual Ação o profissional está vinculado;

Indicar quais as atividades desempenhadas pelo profissional.

e) Lotação.

8.3.5.2. Descrição da infraestrutura montada para execução dos serviços, especificando sua localização e composição das equipes neles lotadas.

8.3.5.3. A contratada deverá apresentar a relação completa dos Materiais, Software, Licenças, Elementos de Multimídia, dentre outros, alocados no contrato, bem como apresentar a relação completa dos equipamentos de apoio alocados no contrato, tais como, Câmeras Fotográficas,

Computadores, Impressoras, dentre outros.

8.3.6. Indicação de não-conformidades e Plano de Recuperação

8.3.6.1. A Contratada deverá apresentar o panorama de todas as não-conformidades apresentadas na execução do Produto, bem como aquelas demandas que não obtiveram desempenho satisfatório na avaliação da fiscalização, com o detalhamento necessário ao entendimento da questão.

8.3.6.2. Deverá apresentar, ainda, o detalhamento dos planos de recuperação vigentes ou a serem implementados pela Contratada para o saneamento de não-conformidades ou melhorias nos processos relacionados à execução do Produto.

8.3.7. Acompanhamento, Monitoramento e Controle das Demandas

8.3.7.1. Deverá conte a listagem de todas as tarefas demandas/executadas no período com:

a) Indicação da ação;

b) Descrição da atividade;

c) Data de início;

d) Prazo para atendimento;

e) Data prevista de entrega;

f) Data efetiva de entrega.

g) Responsável pela execução.

h) Parâmetros de desempenho e ponderação atribuídos pela fiscalização do Metrô.

8.3.7.2. Listagem de toda a documentação produzida no período, incluindo documentos eletrônicos como relatórios, projetos, desenhos, dentre outros, com descrição sucinta de seu conteúdo e/ou objetivo

8.3.8. Conclusões e Recomendações

8.3.8.1. Destacar os principais resultados obtidos no período e recomendações para o próximo relatório, detalhando com clareza as providências, medidas e encaminhamentos sugeridos a serem demandados pelo Metrô.

8.3.9. Anexos

8.3.9.1. Cópias de todos os documentos produzidos no período:

a) Minutas de Ofícios, Minutas de Despachos, Notas Técnicas, Pareceres etc.;

b) Ordem de serviços;

c) Atas de reunião;

d) Dentre outros;

8.3.10. Logomarcas

8.3.10.1. Todo material produzido pela contratada que envolva a imagem do Metrô-DF, como cartilhas, folder, cartazes, site, identidade visual, entre outros, deverá ser, obrigatoriamente, encaminhado à Diretoria Técnica para revisão e aprovação no mínimo 15 dias antes de sua publicação e distribuição. Desta forma deve-se:

a) Encaminhar, por meio de expediente formal, o material (folders, cartazes, site, identidade visual, entre outros), que deverá ser protocolado nesta Companhia;

b) O material deverá ser aprovado pela equipe da Diretoria Técnica e também pela Comunicação Social do Metrô-DF, que somente após o mesmo poderá ser publicado/divulgado.

8.4. Todos os desenhos vetoriais, mesmo que esquemáticos, deverão ser elaborados e fornecidos em arquivos do tipo CAD ou equivalente, extensões *.DXF ou *.DWG-versão 2012, compatíveis com o Sistema AutoCAD, ArcGis, Civil ou equivalente, versão para Windows, juntamente com o arquivo *.CTB utilizado. Os desenhos vetoriais também deverão ser entregues em extensão *.PDF.

8.5. Os documentos digitais deverão ter formato *.ODT ou *.DOC, para textos e tabelas (compatível com o software MSWORD® versão 2003 ou equivalente), formato *.ODS ou *.XLS, para planilhas (compatível com o software MsEXCEL® versão 2003 ou equivalente) e formato *.MPP para planilhas de planejamento.

8.6. Para os demais arquivos de imagens será admitido o formato *.JPG, versão JPEG ou JPEG2.

8.7. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições deste Termo de Referência, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT.

8.8. Após a análise e aprovação do METRÔ-DF, os Documentos Finais de cada etapa de trabalho, deverão ser reapresentados em formato digital na extensão .PDF, assinadas digitalmente.

9. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A prestação dos serviços de Apoio e Assessoramento ao Metrô-DF, visando a elaboração e o acompanhamento dos estudos, anteprojetos/projetos, obras e serviços metroferroviárias de construção, implantação, adequação e operação rodoviária, e serviços correlatos, em andamento nesta Companhia, em regime de **Empreitada por Preço Unitário, por meio de produtos, não importando na dedicação exclusiva de mão de obra,** assumindo a responsabilidade por todos os dispêndios financeiros, internos ou externos.

10. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CONTROLE

10.1. Até o quinto dia útil após a data de emissão da OS, pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a Gestão/Fiscalização e o Superintendente de Planejamento e Projetos e o Superintendente de Implantação do METRÔ-DF, que terá os seguintes objetivos:

10.1.1. Apresentação do(s) Coordenador(es)/Gerente(s) da CONTRATADA e Gestor(es)/Fiscais do Contrato do METRÔ-DF;

10.1.2. Indicação dos procedimentos e diretrizes referentes às medições e pagamento dos serviços a serem executados;

10.1.3. Exposição, por parte da CONTRATADA, explicitando como e quando ela pretenderá realizar, conduzir e controlar a execução do Contrato, sua estrutura de apoio, ou seja, apresentará o Planejamento para a consecução do Contrato que fundamentará o Plano de Ataque.

10.2. Esse Planejamento deverá conter minimamente os seguintes itens:

10.2.1. Equipe técnica envolvida (para tanto deverá apresentar relação contendo os dados de identificação do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto deste Termo de Referência);

10.2.2. Organização e localização da estrutura de apoio para execução do objeto contratado;

10.3. O conteúdo do Plano de Ataque não consiste, obrigatoriamente, na entrega de um produto por parte da Contratada, podendo ser apresentado na reunião técnica de planejamento, a ser consubstanciado em Ata de Reunião. Eventuais pendências do planejamento deverão ser resolvidas com a devida brevidade, para não prejudicar o desenvolvimento dos serviços.

10.4. Não será permitido, **em nenhuma hipótese**, o início das atividades sem a autorização da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões específicas, periodicamente, com a CONTRATADA, para verificação, avaliação e adequação do andamento do contrato e cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. **Do Regime de Execução**

11.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

11.1.2. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.2. **Dos Prazos de Vigência e de Execução**

11.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da OS.

11.2.2. O prazo de vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

11.3. **Da participação de consórcio**

11.3.1. É previsto no Regulamento Interno de Licitações - RILC:

> Artigo 44. A Unidade Demandante deverá detalhar as condições de quem poderá participar do processo administrativo de contratação, observado o disposto nesta Seção, em especial:
>
> (...)
>
> III – Consórcio de empresas, devendo ser permitido nos casos em que o objeto da licitação seja de alta complexidade ou de grande vulto e impedido nos demais casos, justificado em qualquer hipótese;
>
> (...)

11.3.2. Assim, de acordo com o já exposto será permitido a participação de consórcio de empresas.

11.4. **Do Parcelamento**

11.4.1. Não se aplica o parcelamento o objeto deste Termo de Referência por não se tratar de aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Da subcontratação

12.1.1. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à GESTÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

12.1.2. A solicitação deverá ser analisada pelo Gestor do Contrato, que se concluindo pela conveniência esta deverá ser autorizada pelo Diretor da Área Demandante. Autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.3. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

12.1.4. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.5. Não são passíveis de subcontratação, os serviços que tenham sido exigidos como critérios de qualificação para fins de habilitação.

12.1.6. Outros casos nos quais são vedadas a subcontratação, estas restam estabelecidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF.

12.2. Da subcontratação Compulsória

12.2.1. Não se aplica o regramento previsto no art. 9º do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à *Subcontratação Compulsória* do objeto contratual, em especial, pela imposição insculpida no §2º, do mesmo artigo, podendo-se trazer prejuízos à ampla concorrência e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, considerando-se que determinados serviços, já passíveis de subcontratação regular, no limite de até 30%, possuem natureza *eventual* e estão diretamente ligados ao risco do negócio, importando em um sem-número de atividades passíveis de serem executadas, conforme o caso concreto, podendo-se prejudicar a formulação de propostas das licitantes, em razão da culminação legal de se indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que seriam subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

13. DA MEDIÇÃO

13.1. Aspectos Gerais

13.1.1. Durante todo o período de vigência contratual o METRÔ-DF utilizará critérios definidos neste documento para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo se utilizar inclusive de empresas de auditoria técnica externa, conforme o estabelecido no artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

> Artigo 43. Na contratação de obras e serviços, inclusive de poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.
>
> Parágrafo Único. Os critérios de variação do desempenho do contratado deverão ser previstos em ANS.

13.1.2. O não cumprimento dos padrões de qualidade e dos indicadores de desempenho do Sistema, preestabelecidos neste Termo de Referência e o não cumprimento das Normas Técnicas e da Legislação Ambiental em vigor, permitirá ao METRÔ-DF imputar à CONTRATADA a adequação dos pagamentos, multas contratuais, suspensão de pagamentos e rescisão de contrato.

13.1.3. A CONTRATADA não poderá executar serviços não demandados, sob pena de não ser ressarcida, salvo situações em que a Contratada deveria intervir de imediato e que o dispêndio de tempo poderia causar gravames à incolumidade de pessoas ou ao patrimônio de terceiros ou do METRÔ-DF.

13.2. Mensuração dos Serviços

13.2.1. As medições deverão ser realizadas, mensalmente, conforme os produtos constantes da Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (147901896), apresentados pela empresa CONTRATADA em sua proposta comercial, e sendo apurados por unidade executada e aceitos de cada

item.

13.2.2. Os produtos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência à realização das atividades de apoio e assessoramento.

13.2.3. Os produtos entregues, mensalmente, pela CONTRATADA serão analisados pela CONTRATANTE, por meio da gestão ou equipe de apoio, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis em conformidade com os critérios definidos neste documento, emitindo o respectivo Termo de Aceite.

13.2.4. Caso os produtos não estejam em condições de aceitação, será emitido e encaminhado à CONTRATADA relatório circunstanciado contendo os ajustes que deverão ser realizados. Os produtos devidamente ajustados/corrigidos deverão ser reapresentados em até 3 (três) dias úteis para nova avaliação, respeitando os prazos já definidos.

13.3. **Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

13.3.1. É objetivo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF operar nos padrões estabelecidos como marco de qualidade já alcançado por esse modal do sistema de transporte.

13.3.2. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas Adequações nos Pagamentos (AP), e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

13.3.3. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) visa vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as Adequações nos Pagamentos (AP), originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

13.3.4. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste Termo de Referência.

13.3.5. Caso os resultados obtidos estejam fora dos valores esperados, ocorrerão Adequações nos Pagamentos (AP) que incidirão sobre os valores totais mensais faturados pela CONTRATADA.

13.3.6. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - (IMR), utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador, dispostos a seguir.

13.3.7. A Autorização de Faturamento, emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será feita em consonância com o percentual de redução obtido do somatório do resultado de todos os indicadores.

13.3.8. O conjunto de indicadores dispostos no presente capítulo permitem a avaliação a qualidade dos Relatórios correspondentes a cada Produto definido neste Termo de Referência.

13.3.9. A Unidade Gestora do Contrato avaliará, independente da aceitação dos relatórios, da seguinte maneira:

13.3.10. **Assiduidade nas entregas dos Relatórios (Peso P1 = 15)**

13.3.11. A equação do indicador para avaliar a Assiduidade na entrega dos Relatórios, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Assiduidade (N1) = (Total de Relatórios com Ordem de Serviço entregues) / (Total de Relatórios com Ordem de Serviço que deveriam ser entregues)

13.3.12. **Pontualidade nas entregas dos relatórios (Peso P2 = 15)**

13.3.13. A equação do indicador para avaliar a Pontualidade na entrega dos Relatórios, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Pontualidade (N2) = (Total de Relatórios com Ordem de Serviço Entregues até 5 dia útil) / (Total de Relatórios com Ordem de Serviço que deveriam ser entregues)

13.3.14. **Tempo de retorno (Peso P3 = 10)**

13.3.15. A equação do indicador para avaliar Tempo de retorno entrega dos Relatórios, contabilizará o tempo decorrido entre a primeira entrega do relatório até a emissão do recibo, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Retorno (N3) = 10 / (Data de Aprovação dos Relatórios - 1ª Data de Entrega)

13.3.16. Sendo:

13.3.17. 10 (dez) – número máximo de dias corridos da entrega do relatório até a data das respectivas aprovações.

13.3.17.1. Caso o número de dias seja inferior a 10 (dez), adota-se N3 = 1,0 (um).

13.3.17.2. Os prazos das análises pela CONTRATANTE não serão consideradas afim de contagem para este indicador.

13.3.18. A nota final para este item (N3) será uma média de todos os relatórios já entregues.

13.3.19. **Atendimento às informações solicitadas (Peso P4 = 30)**

13.3.20. Na 1ª análise do relatório, será indicado se o não aceite se deu por incoerência de informações, ausência ou informações incompletas ou desatualizadas, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00. Serão dados os seguintes pesos para cada tipo de informação:

- 0,05 – Informações Administrativas (aditivos, ordens de início e de paralisação, PAAR).
- 0,05 – Informações acerca de Compatibilização dos Projetos (já aprovadas ou em andamento);
- 0,05 – Informações acerca de Interferências (desapropriações e interferências com redes de concessionárias);
- 0,10 – Informações Ambientais (situação de licenciamentos, atendimentos a condicionantes ambientais etc.).
- 0,30 – Informações Financeiras (tanto cronograma quanto acompanhamento).
- 0,45 – Informações Físico (tanto cronograma quanto acompanhamento).

13.3.21. Assim, a cada tópico não atendido, terá reduzido seu respectivo peso da nota inicial para este item, que é 1,0.

13.3.22. A nota final para este item (N4) será uma média de todos os relatórios já entregues.

13.3.23. **Qualidade do relatório de Assessoramento (Peso P5 = 10)**

13.3.24. A equação do indicador para avaliar a qualidade dos Relatórios, contabilizará o tempo decorrido entre a primeira entrega do relatório até a emissão do recibo, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

$$\text{Índice de Análises (N5)} = 1 / ((\text{Total de Análises por Relatório})^{1/2})$$

13.3.25. Para a contagem da quantidade de análises, serão somadas as análises realizadas apenas pela Unidade Gestora.

13.3.26. A nota final para este item (N5) será uma média de todos os relatórios já entregues.

13.3.27. **Atendimento às solicitações da Unidade Gestora / Fiscalizadora (Peso P6 = 20)**

13.3.28. Para este item serão avaliadas todas as demandas emitidas e será feita avaliação qualitativa das respostas da Contratada, considerando o prazo e a qualidade do atendimento, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00. Será atribuída a nota (N6) entre os seguintes intervalos:

- 1,00 - a CONTRATADA atendeu a todos os requisitos de todas as demandas;
- 0,5 - a CONTRATADA não atendeu a todos os requisitos, porém isto não impactou de forma negativa a gestão dos contratos;
- 0 - a CONTRATADA não atendeu a todos os requisitos e impactou de forma negativa a gestão dos contratos.

A **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**para o contrato de Apoio e Assessoramento se dará pela seguinte formulação:

$$NMA = N1*P1 + N2*P2 + N3*P3 + N4*P4 + N5*P5 + N6*P6$$

13.3.29. As **Adequações nos Pagamentos (AP)**, decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Adequações nos Pagamentos (AP)
95 ≤ NMA < 100	Não é aplicável qualquer ação
85 ≤ NMA < 95	Notificação de Inconformidade

75 ≤ NMA < 85	Abatimento de 0,25% do valor total da fatura
65 ≤ NMA < 75	Abatimento de 0,50% do valor total da fatura
55 ≤ NMA < 65	Abatimento de 0,75% do valor total da fatura
50 ≤ NMA < 55	Abatimento de 1,0% do valor total da fatura
NMA < 50	Abatimento de 1,25% do valor total da fatura

13.3.30. A ocorrência de 3 (três) Notificações de Inconformidade, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma penalidade adicional de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por vento).

13.3.30.1. Para o caso descrito acima, deverá a Contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um *Plano de Trabalho de Adequação,* contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das adequações de pagamento, incluindo a revisão de sua logística e métodos aplicados.

13.4. As penalidades e as Adequações nos Pagamentos (AP), previstas neste Capítulo, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar ao METRÔ-DF, bem como aos seus empregados e/ou aos usuários do sistema.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O ciclo de pagamento inicia-se, após aprovação da Medição, com o envio por parte do CONTRATANTE, até o **penúltimo dia útil** do mês de referência, da Autorização de Faturamento - AF à CONTRATADA, contendo os valores referentes a todos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela gestão, no mês de referência, contemplando também os abatimentos e descontos, quando houver.

14.1.1. A fatura / nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO - AF, pela CONTRATANTE, e protocolada juntamente com:

14.1.1.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor do contrato;

14.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

14.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

14.1.1.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.1.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do CONTRATANTE.

14.1.3. Na rotina do pagamento deverá, ainda, ser observado os critérios estabelecidos no TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, Capítulo II , Seção II, Subseção I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma Organizacional correlata vigente, ambos do METRÔ-DF.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à CONTRATADA, além dos cumprimentos das prescrições do edital deste certame, das cláusulas do respectivo Contrato firmado com o METRÔ-DF e dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à execução dos serviços Contratados, as seguintes obrigações:

15.1.1. Organização e gestão administrativa de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, incluindo as atividades de mobilização e desmobilização das equipes de trabalho;

15.1.2. Comparecer quando de convocação prévia, em até 5 (cinco) dias úteis, às reuniões técnicas e de planejamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

15.1.3. Gerenciamento dos seus recursos humanos;

15.1.4. Providenciar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, junto ao CREA, CAU, CFT, etc, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs de todos os profissionais pertinentes ao objeto do Contrato, nos termos das Leis n.º 6.496/77 e nº 12.378/10;

15.1.5. Comunicar a GESTÃO DO METRÔ DF - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

15.1.6. Fornecer em até 10 (dez) dias, antes da execução do serviço, relação contendo com

nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços, juntamente com cópia do RG e CPF. A lista deverá permanecer atualizada, devendo os empregados estarem devidamente identificados por meio de crachás, com fotografia individual recente, durante a execução dos serviços;

15.1.7. Submeter, previamente, ao METRÔ-DF, para fins de aprovação, a equipe técnica a ser alocada nos serviços. Esta equipe técnica deverá ter capacitação compatível com as necessidades requeridas, atendendo, minimamente a:

15.1.7.1. Experiência demonstrada (currículos, ARTs, atestados, etc), conforme natureza da demanda apresentada pelo METRÔ-DF;

15.1.7.2. Tempo de experiência dos profissionais da Planilha Orçamentária, conforme a Tabela de Consultoria do DNIT.

15.1.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a documentação do profissional substituto com antecedência de 30 dias da efetiva troca de profissionais, sendo que a substituição só poderá ocorrer após a aprovação do profissional pelo METRÔ-DF;

15.1.9. Disponibilizar os Consultores demandados pelo METRÔ-DF em até 5 (cinco) dias a partir da solicitação;

15.1.10. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;

15.1.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;

15.1.12. Iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OS;

15.1.13. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo METRÔ-DF a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato;

15.1.14. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do METRÔ-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

15.1.15. A CONTRATADA deverá adotar o protocolo para prevenção de epidemias, recomendado pelas autoridades competentes.

15.1.16. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

15.1.17. Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelos serviços nas reuniões técnicas entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA;

15.1.18. Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.19. Conforme os artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a CONTRATADA deverá apresentar para todos os projetos técnicos, desenhos industriais, arquivos de modelagem de que trata este Termo de Referência, no que couber, um Termo de Cessão de Direitos Autorais ou Patrimoniais, nos moldes da Parte X - Modelo Termo de Cessão Direitos Autorais (139469874). Tal exigência tem a finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica em questão, sendo vedada a exclusividade dos direitos cedidos para o METRÔ-DF em relação a outros cessionários

15.1.20. O(s) RT(s) indicados deverão acompanhar a execução do objeto, sendo a substituição dos mesmos admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do candidato substituto, para a aceitação desse procedimento pelo METRÔ–DF. Para tal, o substituto deverá, obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do profissional original e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas.

15.1.21. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

15.1.22. Manter, nos locais de execução do contrato, cópias de documentação necessárias para execução contratual e comprovação de regularidade junto à órgãos de controle, **no que couber** (Contrato, Planilha contratual, Cronograma, Projeto Executivo, Cadastro de instalações de Concessionárias, ARTs, Inscrição no INSS, Alvará de instalação, etc.)

15.1.23. Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interferirem na operação do Sistema Metroviário, pois deverão ser submetidos à Programação Semanal de Acesso (PSA). A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de acessos serem negados em razão de prioridades operacionais. Portanto, recomenda-se que a alocação das equipes para cada atividade que se encaixe nessa situação deva acontecer após a confirmação do acesso. Excepcionalmente, nas situações em que o acesso for concedido à CONTRATADA e posteriormente negado por questões operacionais e, se essa situação implicar em atrasos no cronograma, o METRÔ-DF poderá abonar os dias de atraso correspondentes. O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelados;

15.1.24. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4770, de 22 de fevereiro de 2012, a CONTRATADA deverá preencher a Parte VIII - Modelo de Declaração de Sust. Ambiental (139469531).

15.1.25. Providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, pelas suas atividades.

15.1.26. Definir quais os equipamentos de proteção serão necessários na realização das atividades, visando prevenir problemas na área de segurança dos empregados e proteção ao meio ambiente, em conformidade com a área de Medicina e Segurança do Trabalho do METRÔ-DF e legislação específica em vigor (Federal e do Distrito Federal).

15.1.27. Fornecer, de forma gratuita e em perfeito estado de conservação, todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades objeto desta contratação, e fiscalizar, seus funcionários, quanto à correta utilização destes equipamentos e ferramentas.

15.1.28. Deverá apresentar ao METRÔ-DF o registro de todos os empregados ligados ao contrato que estiverem prestando serviços nas dependências do METRÔ-DF, sejam eles empregados da própria CONTRATADA ou subcontratados.

15.2. A CONTRATADA deverá realizar perícia, a ser realizada por profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia, conforme Acórdão TCU nº 727/2009.

15.2.1. Ressalta-se que os empregados da CONTRATADA que realizarem trabalhos em períodos noturnos ou em áreas de risco farão jus aos adicionais noturno e de periculosidade, respectivamente. Sendo devido realização de reequilíbrio do contrato.

15.3. A CONTRATADA comprometem-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei.

15.4. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

15.5. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018.

15.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

15.7. A CONTRATADA se compromete a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, conforme Lei Distrital n° 3.985/2007.

15.8. A CONTRATADA se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

15.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados, nos termos da Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012.

15.10. Nos termos da Lei nº. 14.019, de 02 de julho de 2020, a CONTRATADA se obriga fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

15.11. **Do Transporte de Pessoal**

15.11.1. O transporte do pessoal da CONTRATADA deverá ser feito em veículos de acordo com a legislação vigente, adequados para pequenas viagens, deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir bancos em quantidade suficiente para comportar todos os empregados sentados, e estar em conformidade com o disposto na alínea “e”, item 18.25.5, da NR 18, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.11.2. Reserva-se o METRÔ-DF ao direito de vistoriar e solicitar substituição imediata de

veículos que não atendam ao disposto acima.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Caberá à CONTRATANTE:

16.1.1. Emitir as Ordens de Serviços à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referência;

16.1.2. Designar Gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do Contrato, em consonância com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, por meio do conjunto de ações que objetivam:

I. aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II. verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III. prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

16.1.2.1. **Da Fiscalização Técnica**

a. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando-se do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de devendo haver redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos no presente Termo de Referência.

b. Durante a execução do objeto e na fase do recebimento do objeto contratado, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, compreendendo a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, a qual poderá ser aceito pelo do gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

e. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no presente Termo de Referência.

f. O fiscal realizará a avaliação conforme a periodicidade necessária à aferição da qualidade na execução do objeto.

g. Para efeito de recebimento provisório do produto decorrente da execução do objeto contratado, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, ainda, a análise do desempenho e qualidade do mesmo, em consonância com os indicadores previstos no presente Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando-se em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.3. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, exceto os relatórios oriundos dos produtos do objeto contratado;

16.1.4. Documentar as ocorrências, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

16.1.5. Oficializar todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

16.1.6. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

16.1.7. Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

16.1.8. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

16.1.9. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF;

16.1.10. Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a

mesma seja aceita pela GESTÃO do METRÔ-DF, aprovar o Boletim de Medição, se cabível, e emitir a Autorização de Faturamento (AF) que possibilitará a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes para fins de pagamento;

16.1.11. Conferir e atestar a exatidão das Notas Fiscais correspondentes às medições de serviços executados, instruir processo no SEI e encaminhar para pagamento;

16.1.12. Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

16.2. É vedado à CONTRATANTE ou aos seus empregados a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, da IN nº 05/2017, a exemplo de:

16.2.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

16.2.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previra notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

16.2.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.2.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.2.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE

17.1. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível.

17.2. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncado para duas casas decimais.

17.3. PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

17.3.1. Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários acrescidos dos respectivos Fator K e TRDE.

17.3.2. O preço global corresponde à associação desses preços unitários com as quantidades de serviços indicadas na Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (147901896).

17.3.3. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte seu preço global, deverão corresponder a produtos entregues, considerando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

17.3.4. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF constituem nos valores de **REFERÊNCIA MÁXIMA** para a elaboração da proposta da LICITANTE.

17.3.5. A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-Financeiro de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado a Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (147901896). O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:

a. Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto deverá ser utilizada a Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (147901896). A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, não será permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

b. Composição do Fator K e TRDE – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários. Para tanto deverá ser utilizada a Parte III - Modelo Composição do Fator K (139468098) deste documento;

c. Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado a Parte II - Modelo - Composições de Preços Unitários (147902137), constante deste documento;

17.3.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, os preços desses serviços serão balizados pelo custo de referência do METRÔ-DF, aplicando-se os

mesmos descontos da proposta comercial em relação ao orçamento de referência e a aplicação do Fator K e da TRDE apresentada pela Licitante na apresentação de sua proposta. Tal dispositivo visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

17.3.7. Caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento do Fator K e da TRDE sobre os preços da mão-de-obra, contendo alíquotas de tributos ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, deverá conceder à LICITANTE prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação, para a LICITANTE ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, com o respectivo ajuste no preço total, não sendo permitido alterar quaisquer outros preços unitários da sua proposta.

17.3.8. Ressalta-se que a Planilha Orçamentária e as Composições de Preços Unitários dos Serviços que servirão de base para a licitação é referencial e teórica, ou seja, foram elaboradas conforme uma metodologia executiva baseada na experiência dos profissionais do METRÔ-DF, autores do orçamento e da documentação técnica. Mesma consideração se faz aos índices de produtividade e consumo de cada composição, que seguem, prioritariamente, as tabelas oficiais de referência (SINAPI, SICRO, etc.) e cotações ao mercado fornecedor. Logo, após celebração do Contrato, o orçamento referencial do METRÔ-DF servirá apenas para balizar eventuais preços novos no caso de aditivos contratuais, causados por fatores supervenientes e imprevisíveis na época de elaboração do orçamento referencial (itens novos não previstos na Planilha Orçamentária).

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1. A Proponente poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria de Gestão da Diretoria Técnica - TGE por meio do telefone nº. **(061) 3353-7251**, das 09h00 às 17h00.

18.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA. (Acórdão n° 785/2012).

18.2.1. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o Atestado de Visita Técnica Prévia (Parte IV) (139468288) constante deste Termo de Referência, em **2 (duas) vias,** assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

18.3. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

18.3.1. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa Proponente.

18.3.2. No caso de Consórcio, as visitas técnicas poderão ser realizadas por uma única empresa integrante do Consórcio.

18.4. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

18.5. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e financeira, decorrentes de "informações ocultas", tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme Parte IX - Modelo Declaração à Renúncia Visita Técnica (139469715), deste Termo de Referência.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, o licitante deverá apresentar:

19.1.1. Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

19.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com

características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes da Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (139469163). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário

b. Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de empreendimentos de transporte metroviário ou ferroviário;

d. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviária ou ferroviária; e

e. Apoio na elaboração de estudos de viabilidade operacional de metrovias ou ferrovias.

19.1.3. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

19.1.4. A comprovação da Qualificação Técnica Operacional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

19.1.5. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

19.1.6. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica operacional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

19.1.7. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

19.1.8. Nos atestados apresentados recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação (ex: com caneta marca-texto).

19.1.9. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

19.1.10. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

19.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL,** o licitante deverá apresentar:

19.2.1. Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

19.2.2. Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CAT's, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas da Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (139469163). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

b. Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de empreendimentos de transporte metroviário ou ferroviário;

d. Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviária ou ferroviária; e

e. Apoio na elaboração de estudos de viabilidade operacional de metrovias ou ferrovias.

19.2.3. Apresentar a comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou, ainda, *Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura* do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica, desde que acompanhada da

anuência deste, nos termos do Acórdão 1.446/2015-TCU (Plenário).

19.2.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

19.2.5. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

19.2.5.1. Para tanto, a futura CONTRATADA deverá comprovar, novamente, o vínculo e a experiência dos profissionais, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no presente capítulo, no tocante à qualificação técnico-profissional.

19.2.6. A comprovação da Qualificação Técnica Profissional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

19.2.7. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica profissional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

19.2.8. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

20.1. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado a seguir:

20.2. **DA PROPOSTA TÉCNICA**

20.2.1. Será atribuída Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), de 0 (zero) a 170 (cento e setenta) pontos, observados os critérios descritos a seguir.

20.2.2. Sob pena de desclassificação:

20.2.2.1. A Proposta Técnica não poderá fazer qualquer referência à preços ou valores financeiros.

20.2.2.2. A Proposta Técnica deverá estar em papel timbrado da empresa licitante, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas ou entrelinhas.

20.2.2.3. Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3.

20.2.2.4. O arquivo contendo a Proposta Técnica deverá ser em formato .pdf e ser pesquisável.

20.2.3. **Pontuação do Plano de Trabalho (PT) - Máximo 70 (setenta) Pontos**

20.2.4. A empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Termo de Referência e seus anexos deste Edital, de forma clara e justificada, contendo no máximo 100 (cem) páginas, já incluindo quadros, gráficos, mapas, plantas, desenhos, diagramas e fluxogramas.

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PESO (a)	N 1	N 2	N1 + N2 (b)	(a) x (b)
2.1 METODOLOGIA					
2.1.1 Aspectos metodológicos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. 2.1.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos da metodologia da execução das atividades planejadas, com a correlação da equipe técnica prevista, considerando a organização e dotação de pessoal, com detalhamento de sua estrutura, composição da equipe, instalações e insumos necessários à consecução destas atividades.	25				
2.2 TECNOLOGIAS					
2.2.1 Descrição das tecnologias e processos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência 2.2.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos das tecnologias de execução das atividades planejadas, considerando as etapas do projeto, execução e controle da qualidade dos serviços, a gestão e o fluxograma de processos, bem como a relação de recursos materiais e logísticos necessários à consecução destas atividades.	15				
2.3 ORGANIZAÇÃO					
2.3.1 Organograma	5				
2.3.2 Atribuições e atividades das equipes	5				

2.3.3 Cronograma físico-financeiro geral dos serviços 2.3.3.1 Ressalta-se que não será permitida, sob nenhuma hipótese, a antecipação de pagamento de produtos.	10				
2.4 RECURSOS MATERIAIS					
2.4.1 Equipamentos	5				
2.4.2 Instalações	5				
PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (PPT) = SOMATÓRIA DOS PRODUTOS					

Nota quanto ao conteúdo - N1:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta.
- 0,40 – Tema abordado de forma duvidosa, não dando total segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato.
- 0,80 – Tema abordado de forma adequada e completa, dando a devida segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato dentro do que é esperado.

Nota quanto à forma – N2:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta ou texto incompreensível, sem sequenciamento lógico.
- 0,10 – Tema abrangido mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico.
- 0,20 – Tema abrangido com apresentação, clareza, objetividade e sequenciamento lógico que facilitam a compreensão do tema.

20.2.5. **Pontuação da Experiência Técnica da Proponente (EP) - Máximo 50,00 (cinquenta) Pontos**

20.2.5.1. A Experiência Técnica da Proponente será julgada através de atestados ou certidões.

20.2.5.2. Será atribuída pontuação às Proponentes que apresentarem Atestados ou Certidões, sobre o desempenho da empresa, em serviços concluídos. Só serão considerados válidos atestados ou certidões em nome da Proponente, fornecidos por órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal ou pessoas jurídicas de direito privado.

20.2.5.3. No caso de Consórcio, a comprovação poderá ser feita, em qualquer proporcionalidade, pelas empresas consorciadas, conforme as atividades previstas listadas abaixo.

20.2.5.4. Poderão ser apresentados até 5 (cinco) atestados que evidenciem a participação efetiva da Proponente nas atividades previstas listadas abaixo e serão pontuados da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇOS
A	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a gestão de contratos e convênios, o gerenciamento de riscos e o acompanhamento de processos para o licenciamento ambiental e desapropriações.
B	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação metroviária ou ferroviária, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.
C	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviária ou ferroviária, abrangendo projeto arquitetônico, Centro de Controle Operacional (CCO) e sistemas operacionais.
D	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo programa de controle de qualidade das obras e de operação.
E	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de elaboração de estudos de viabilidade operacional de ferrovias ou metrovias.

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	50	A B	23

A B C D	42	A C	22
A B C E	41	A D	21
A B D E	40	A E	20
A C D E	39	B C	21
B C D E	38	B D	20
A B C	33	B E	19
A B D	32	C D	19
A B E	31	C E	18
A C D	31	D E	17
A C E	30	A	12
A D E	29	B	11
B C D	30	C	10
B C E	29	D	9
B D E	28	E	8
C D E	27	----------	---------

20.2.5.5. A Proponente deverá apresentar um quadro relacionando os atestados ou certidões que está apresentando com indicação da exigência que estão atendendo.

20.2.5.6. Se um atestado ou certidão servir para mais de uma prova, deverá ser reapresentado tantas vezes quantas forem necessárias.

20.2.5.7. A Proponente, ao elaborar sua Proposta, deverá cuidar para apresentar estritamente os documentos exigidos. Os atestados ou certidões serão analisados na ordem em que forem apresentados. Aqueles que ultrapassarem o número máximo permitido serão descartados e não serão analisados para fins de pontuação.

20.2.6. **Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET) - Máximo 50 (cinquenta) Pontos.**

20.2.6.1. Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: 1 (um) Coordenador- Geral do Contrato e 4 (quatro) Profissionais Sêniores, totalizando 5 (cinco) profissionais.

20.2.6.2. A Proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

I - Quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação, que devem ser integrante, obrigatoriamente, do quadro permanente da Proponente, explicitando para que função estão sendo indicados. Para cada profissional a pontuar deverá ser apresentado o respectivo currículo.

II - Deverá ser apresentada para cada profissional a pontuar, declaração assinada afirmando sua concordância em participar dos trabalhos objeto da licitação e que estará disponível à época de sua execução.

III - Currículo do profissional com destaque em negrito dos serviços que servirão para comprovar a experiência do técnico exigida, devendo para cada um deles ser anexado atestado ou certidão no qual conste o nome do técnico, comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA conforme o caso, deles constando os contratos, nome do contratado, do contratante, nome do profissional e a discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços. Um mesmo atestado ou certidão poderá servir para comprovar mais de uma exigência.

20.2.6.3. Não serão aceitos atestados ou certidões nos quais não conste o nome do profissional indicado.

20.2.6.4. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, pelo proprietário do serviço.

20.2.6.5. **Critérios de Pontuação**

I - Serão avaliados individualmente os profissionais que integram a equipe técnica da Proponente quanto à Experiência Geral (EG) e Específica (ES), seguindo o seguinte critério de pontuação:

- **EXPERIÊNCIA GERAL (EG)**, 20 (vinte) Pontos: Deverá ser comprovada por meio de currículo, a ser

elaborado conforme modelo constante do Edital, e do tempo de formado do profissional. A Experiência Geral nas categorias indicadas deverá ser avaliada sob o ponto de vista do TEMPO DE FORMADO (TF) do profissional. As notas obedecerão aos seguintes critérios, considerando-se anos inteiros na contagem:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Coordenação)	**EXPERIÊNCIA GERAL**			
	TF > 15 anos	**10 ≧ TF < 15 anos**	**8 ≧ TF < 10 anos**	**TF < 8 anos**
Coordenador Geral – Engenheiro	4 pontos	3 pontos	2 pontos	0 ponto
CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Profissionais Seniores)	**TF > 10 anos**		**TF entre 8 e 10 anos**	**TF < 8 anos**
Profissional Sênior Especialista em processos licitatórios de órgãos da Administração Pública ou de unidades federadas, com atuação na área de obras e serviços de engenharia metroviária ou ferroviária. – Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
Profissional Sênior Especialista em obras de engenharia metroviárias ou ferroviárias – Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
Profissional Sênior Especialista em operação de transporte metroviário ou ferroviário – Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
Profissional Sênior Especialista em projetos metroviários ou ferroviários - Engenheiro	4 pontos		2 pontos	0 ponto
O tempo de formado do profissional será comprovado mediante a apresentação de seu diploma ou de sua certidão de registro no CREA.				

- **EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA (ES)** – 30 (trinta) Pontos: Deverá ser comprovada experiência nas atividades específicas por meio de currículo e atestados ou certidões, acompanhados das respectivas CAT's. A experiência específica deverá ser avaliada sob o ponto de vista da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às que constituem o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo Profissional, conforme definido a seguir. As notas obedecerão aos critérios especificados na tabela a seguir:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR					
PROFISSIONAL	**TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO**	**FUNÇÃO**	**NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS**	**PONTOS POR ATESTADO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Coordenador Geral - Engenheiro	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a gestão de contratos, o gerenciamento de riscos e o acompanhamento de processos para o licenciamento ambiental e desapropriações, para órgão da Administração Pública ou de unidades federadas	Responsável Técnico ou Coordenador de Contrato	2	2,5	5,0
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo gestão de Processos Licitatórios, para órgão da Administração Pública ou de unidades federadas		2	2,5	5,0
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de elaboração de estudos de viabilidade operacional de ferrovias ou metrovias.		2	2,5	5,0
Profissional Sênior Especialista em propostas licitatórios de	Participação e/ou apoio na gestão de processos licitatórios de Órgãos da Administração Pública Federal ou unidades	Responsável Técnico ou Coordenador ou	1	2,5	2,5

[illegible] de órgãos da Administração Pública - Engenheiro	federadas com atuação na área de obras ou serviços de engenharia ferroviária ou metroviária.	[illegible] Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em obras de engenharia metroviárias ou ferroviárias - Engenheiro	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e Obras de Arte Especial, inclusive a elaboração, suporte ou análise das revisões de projetos em fase de obras e das respectivas propostas de alterações contratuais.	Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em operação de transporte metroviário ou ferroviário – Engenheiro	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de elaboração de estudos de viabilidade operacional de ferrovias ou metrovias.	Responsável Técnico ou Supervisor ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo controle de qualidade de obras e deoperação.		1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em projetos metroviários - Engenheiro	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.	Responsável Técnico ou Coordenador	1	2,5	2,5
	Apoio na elaboração de projeto executivo de implantação ou adequação de estação metroviário ou ferroviário, abrangendo projeto arquitetônico, Centro de Controle Operacional (CCO) e sistemas operacionais.		1	2,5	2,5
				PONTUAÇÃO MÁXIMA	**30,0 pontos**

20.2.6.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que não atenderem, no mínimo, a 70% da pontuação dos subitens 19.2.3, 19.2.5 e 19.2.6, ou não pontuarem em qualquer um destes quesitos.

20.2.7. A **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** será calculada através da seguinte fórmula:

NPT = (PT+ EP + ET)/17, onde:

NPT= Nota da Proposta Técnica;

PT = Soma dos pontos do Plano de Trabalho;

EP = Soma dos pontos da Experiência Técnica da Proponente; e

ET = Soma dos pontos da Experiência da Equipe Técnica.

20.3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

20.3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que:

- Apresentarem valor global superior ao estimado no orçamento, conforme constante da PARTE I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL deste Edital; ou
- Não estiverem totalmente expressas em Real (R$); ou
- Não estiveram totalmente redigidas em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil; ou
- Forem baseadas em propostas de outras Proponentes; ou
- Estiverem em desacordo com qualquer exigência prevista neste Edital; ou
- Apresentarem borrões, rasuras e entrelinhas; ou
- Sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o seu julgamento objetivo; ou
- Contenham vícios insanáveis; ou
- Apresentem desconformidade com quaisquer exigências deste Edital, desde que insanáveis.

20.3.2. A PROPOSTA DE PREÇO deverá:

20.3.2.1. Estar acompanhada da planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais, conforme Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (147901896) deste edital. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. O licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a

evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

20.3.2.2. Estar acompanhada das Composições do Fator K e TRDE- detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Para tanto deverá ser utilizada a Parte III - Modelo Composição do Fator K (139468098), deste edital;

20.3.2.3. Estar acompanhada da Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizada a Parte II - Modelo - Composições de Preços Unitários (147902137) do Termo de Referência.

20.3.3. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

20.3.3.1. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

20.3.4. Após todas as correções, se procederá ao cálculo da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NPP de cada Proponente, através da aplicação da fórmula:

NPP = 10*(PEx/PE) , onde:

PE = Valor da PROPOSTA DE PREÇOS considerada para cada empresa.

PEx = Menor Valor Proposto entre todas as licitantes, atendida a exequibilidade nos termos do Art. 56, § 3º, Incisos I e II, da Lei n.º 13.303/2016.

* Nota[1]: As propostas que não atenderem a exequibilidade serão desclassificadas após as devidas averiguações e diligências afim de comprovação;

20.3.4.1. As notas NPP serão arredondadas para cima até a casa de centésimos

20.4. **JULGAMENTO FINAL**

20.4.1. A classificação das Propostas será feita a partir do cálculo da NOTA FINAL - NF das Proponentes, através da seguinte fórmula:

NF = 3*NPP + 7*NPT, onde:

NF = Nota Final;

NPP = Nota da PROPOSTA DE PREÇO

NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA

20.4.2. Para efeito da NOTA FINAL - NF final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

20.4.3. A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente das NOTAS FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL - NF.

20.4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito em conformidade ao critério estabelecido no item 120 do RILC do METRÔ-DF.

21. DO REAJUSTE

21.1.
condicionantes:

21.1.1.
art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

21.1.2. O

partir da data-base do orçamento referencial, ou seja 01 de abril de 2024, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

21.1.3. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

21.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme previsto no RILC do METRÔ-DF

21.1.5. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a aplicação do desconto da proposta, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais.

21.1.6. As regras complementares para a elaboração de apostilamento de reajuste são estabelecidas pela Circular 4 (50944902) e pelo Fluxograma/Organograma (78119281), ambos constantes no processo SEI (00097-00018055/2020-13), que serão disponibilizados na primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

21.1.7. Para efeito de reajuste do futuro contrato aplicar-se-á o Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) do DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, e deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado na data do orçamento referencial;

I_i = Índice de preço referente à data de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado;

21.1.8. Em caso de alterações ou extinção de quaisquer índices mencionados neste dispositivo, passará a vigorar o índice substituto indicado pela nova legislação. Caso não haja indicação de novo índice deverá ser acordado entre as partes a adoção de índice adequado.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Exigir-se-á da CONTRATADA garantia de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF. Fica estabelecido o prazo para apresentação da garantia de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O atraso na apresentação de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

22.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

22.3. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para o reajuste e aditivo, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada após 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com o adimplemento da obrigação e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

22.5. A garantia prestada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

22.6. Demais regras referentes à Garantia de Execução Contratual são expostas no CAPÍTULO II, Seção II, Subseção VIII do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos- METRÔ-DF).

23. SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF.

23.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente

registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017-SEGES.

24. PROCESSO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. O Processo de Recebimento dos serviços deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA para avaliação dos serviços executados, produtos entregues e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de qualquer pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do Contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso.

24.2. **Recebimento Provisório**

24.2.1. Recebida a comunicação da empresa CONTRATADA informando que os serviços encontram-se em condições de avaliação final, será realizada a vistoria conjunta e em seguida emitido Termo de Recebimento Provisório – TRP, pela GESTÃO, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, contendo o prazo para a retirada das pendências, caso existam.

24.3. **Recebimento Definitivo**

24.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será emitido, por equipe designada pelo METRÔ-DF, em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, desde que tenham sido satisfeitas as seguintes condições, no que couber:

24.3.1.1. Atendidas todas as solicitações da fiscalização, referentes às pendências apontadas no CRP ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

24.3.1.2. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

24.3.1.3. Todo o entulho e restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto acabado.

24.3.1.4. Recuperação de toda área pública afetada pela instalação da estrutura de apoio;

24.3.2. Caso persistam as pendências, após o prazo legal, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF poderá utilizar-se das garantias contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em Contrato.

24.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços, objeto do presente Termo de Referência, devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

25.2. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente, em especial, a Lei Distrital nº. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

26.2. Conforme artigo 6º da IN n.º 05/2017, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.3. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco detentor de cargo em

comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

26.4. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

26.5. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF está disponível para consulta no sítio da Companhia para consultas.

26.6. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

26.7. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

26.8. No caso de atividades que interfiram com a operação do METRÔ-DF, essas deverão ser realizadas conforme tabela abaixo e inseridas na Programação Semanal de Serviço - PSA, conforme normativo interno do METRÔ-DF:

HORÁRIO DE TRABALHO	
Segunda a Sábado	0:40 às 04:20
Domingo	21:00 às 04:20

26.9. Caso necessário realizar atividades no período noturno, a CONTRATADA farás jus aos adicionais trabalhistas que serão incorporados ao futuro contrato.

26.10. Ainda, caso necessário realizar atividades em locais periculosos, a CONTRATADA farás jus aos adicionais trabalhistas que, também, serão incorporados ao futuro contrato.

26.11. A elaboração do presente Termo de Referência seguiu as diretrizes expressas no Anexo V da IN 05/2017, inclusive no que toca aos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, além dos critérios de medição e pagamento.

27. PARTES INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

27.1. Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (150083175);

27.2. Parte II - Modelo - Composições de Preços Unitários (150083622);

27.3. Parte III - Modelo Composição do Fator K (150084003);

27.4. Parte IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica Prévia (150084444);

27.5. Parte V - Análise de Riscos METRO-DF/DTE/SIM (149065831);

27.6. Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (150084668);

27.7. Parte VII - Modelo de Livro de Ordem (150084947);

27.8. Parte VIII - Modelo de Declaração de Sust. Ambiental (150085350);

27.9. Parte IX - Modelo Declaração à Renúncia Visita Técnica (150085635); e

27.10. Parte X - Modelo Termo de Cessão Direitos Autorais (150085962).

28. ELABORAÇÃO

Eng.º Paulo de Lanna Barroso Júnior

Superintendente de Implantação - SIM

29. ANUÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

Eng. Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Planejamento e Projetos - SPR

30. APROVAÇÃO

Eng.º Fernando Jorge Rodrigues

Diretor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Superintendente de Implantação**, em 02/09/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003389-8**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Planejamento e Projetos**, em 02/09/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150012481** código CRC= **3E24A8D2**.

	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	Nº CODIFICAÇÃO METRÔ	
METRO DF		DATA BASE	abr/24

Planilha Orçamentária Referencial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
				TOTAL	-
01.00.00	**RELATÓRIO DE COORDENAÇÃO**				R$ -
01.01.00	Relatório dos Serviços de Coordenação - Produto 1	unid.	24,00		
02.00.00	**RELATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORAMENTO**				R$ -
02.01.00	Relatório da Documentação Técnica e Assessoramento - Produto 2	unid.	24,00		
03.00.00	**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISES DE ESTUDOS E PROJETOS**				R$ -
03.01.00	Relatório de Acompanhamento e Análise de Estudos e Projetos - Produto 3	unid.	24,00		
04.00.00	**RELATÓRIO DE CONTROLE E QUALIDADE**				R$ -
04.01.00	Relatório de Controle e Qualidade - Produto 4	unid.	6,00		
05.00.00	**RELATÓRIO DA ENGENHARIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**				R$ -
05.01.00	Relatório da Engenharia de Operação e Manutenção - Produto 5	unid.	12,00		
06.00.00	**RELATÓRIO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**				R$ -
06.01.00	Relatório de Consultoria Especializada - Produto 6	unid.	12,00		
07.00.00	**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE LABORATÓRIOS**				R$ -
07.01.00	Relatório de Ensaios de Concreto - Produto 7.01	unid.	3,00		
07.02.00	Relatório de Ensaios de Solos - Produto 7.02	unid.	3,00		
07.03.00	Relatório de Topografia - Produto 7.03	unid.	3,00		
07.04.00	Relatório de Ensaios de Asfalto - Produto 7.04	unid.	1,00		
07.05.00	Relatório de Levantamentos Geológicos e Geotécnicos - Produto 7.05	unid.	5,00		
07.06.00	Relatório de Ensaios Especiais - Produto 7.06				
07.06.01 - M0110001	Relatório de Ensaio Triaxial Dinâmico - Produto 07.06.01	unid.	6,00		
07.06.02 - M0110002	Relatório de Ensaio de Cisalhamento Direto (4c.p) - Produto 07.06.02	unid.	6,00		
07.06.03 - M0110003	Relatório de Ensaio Triaxial Consolidade Isotropicamente não-drenado (CIU) - Produto 07.06.03	unid.	6,00		

	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	Nº CODIFICAÇÃO METRÔ	
METRO DF		DATA BASE	abr/24
		K	0,4164

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

PRODUTO	DESCRIÇÃO	UN	QTE TOTAL (A)	UN	QTE TOTAL (B)	CUSTO UNITÁRIO (C)	CUSTO TOTAL (D) = (A) x (B) X (C)	K ou TRDE (E)	PREÇO TOTAL COM ENCARGOS (F) = (D) + (E)
01.00.00	**RELATÓRIO DE COORDENAÇÃO**								
01.01.00	**Relatório dos Serviços de Coordenação - Produto 1**	**unid.**							**R$ -**
P8061	Engenheiro coordenador	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8065	Engenheiro de projetos júnior	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8135	Secretária	Homem/mês		Mês	1,000000				
B8953	Escritório	ocupante x mês		Mês	1,000000				
B8959	Escritório	ocupante x mês		Mês	1,000000				
B8951	Comercial (2,60% do CMCC - SINAPI)	m² x mês		Mês	1,000000				
02.00.00	**RELATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORAMENTO**								
02.01.00	**Relatório da Documentação Técnica e Assessoramento - Produto 2**	**unid.**							**R$ -**
P8067	Engenheiro de projetos sênior	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8066	Engenheiro de projetos pleno	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8065	Engenheiro de projetos júnior	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8002	Advogado pleno	Homem/mês		Mês	1,000000				
03.00.00	**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISES DE ESTUDOS E PROJETOS**								
03.01.00	**Relatório de Acompanhamento e Análise de Estudos e Projetos - Produto 3**	**unid.**							**R$ -**
P8067	Engenheiro de projetos sênior	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8066	Engenheiro de projetos pleno	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8065	Engenheiro de projetos júnior	Homem/mês		Mês	1,000000				
04.00.00	**RELATÓRIO DE CONTROLE E QUALIDADE**								
04.01.00	**Relatório de Controle e Qualidade - Produto 4**	**unid.**							**R$ -**
P8066	Engenheiro de projetos pleno	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8065	Engenheiro de projetos júnior	Homem/mês		Mês	1,000000				
05.00.00	**RELATÓRIO DA ENGENHARIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**								
05.01.00	**Relatório da Engenharia de Operação e Manutenção - Produto 5**	**unid.**							**R$ -**
P8067	Engenheiro de projetos sênior	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8066	Engenheiro de projetos pleno	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8065	Engenheiro de projetos júnior	Homem/mês		Mês	1,000000				
06.00.00	**RELATÓRIO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**								
06.01.00	**Relatório de Consultoria Especializada - Produto 6**	**unid.**							**R$ -**
P8060	Engenheiro consultor especial	Homem/mês		Mês	1,000000				
P8066	Engenheiro de projetos pleno	Homem/mês		Mês	1,000000				
07.00.00	**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE LABORATÓRIOS**								
07.01.00	**Relatório de Ensaios de Concreto - Produto 7.01**	**unid.**							**R$ -**
B8956	Laboratório de concreto	mês		Mês	1,000000				
E8887	Van furgão - 93 kW (com motorista)	hora		Mês	1,000000				
E8887	Van furgão - 93 kW (com motorista)	hora		Mês	1,000000				
P8027	Auxiliar de laboratório	HomemxMês		Mês	1,000000				
P8098	Laboratorista	HomemxMês		Mês	1,000000				
B8951	Comercial (2,60% do CMCC - SINAPI)	m² x mês		Mês	1,000000				
B8959	Escritório	ocupante x mês		Mês	1,000000				
07.02.00	**Relatório de Ensaios de Solos - Produto 7.02**	**unid.**							**R$ -**
B8957	Laboratório de solos	mês		Mês	1,000000				
E8887	Van furgão - 93 kW (com motorista)	hora		Mês	1,000000				
E8887	Van furgão - 93 kW (com motorista)	hora		Mês	1,000000				
P8027	Auxiliar de laboratório	HomemxMês		Mês	1,000000				
P8098	Laboratorista	HomemxMês		Mês	1,000000				
B8951	Comercial (2,60% do CMCC - SINAPI)	m² x mês		Mês	1,000000				
B8959	Escritório	ocupante x mês		Mês	1,000000				
07.03.00	**Relatório de Topografia - Produto 7.03**	**unid.**							**R$ -**
B8958	Topografia	mês		Mês	1,000000				
E8887	Van furgão - 93 kW (com motorista)	hora		Mês	1,000000				
E8887	Van furgão - 93 kW (com motorista)	hora		Mês	1,000000				
P8028	Auxiliar de topografia	HomemxMês		Mês	1,000000				
P8163	Topógrafo	HomemxMês		Mês	1,000000				
B8951	Comercial (2,60% do CMCC - SINAPI)	m² x mês		Mês	1,000000				
B8959	Escritório	ocupante x mês		Mês	1,000000				
07.04.00	**Relatório de Ensaios de Asfalto - Produto 7.04**	**unid.**							**R$ -**
B8955	Laboratório de asfalto	mês		Mês	1,000000				
P8027	Auxiliar de laboratório	HomemxMês		Mês	1,000000				
P8098	Laboratorista	HomemxMês		Mês	1,000000				
B8951	Comercial (2,60% do CMCC - SINAPI)	m² x mês		Mês	1,000000				
B8959	Escritório	ocupante x mês		Mês	1,000000				
07.05.00	**Relatório de Levantamentos Geológicos e Geotécnicos - Produto 7.05**	**unid.**							**R$ -**
CAESB077	Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem, distância acima de 20 km	unid.		–	–				
SAM13	Sondagem Terreno por aparelho de perfuração mecância D=3"	m		–	–				
SAM10	Sondagem terreno por escavação manual a trado D=2"	m		–	–				
07.06.00	**Relatório de Ensaios Especiais - Produto 7.06**	**unid.**							**R$ -**
07.06.01 - M0110001	Relatório de Ensaio Triaxial Dinâmico - Produto 07.06.01	unid.		–	–				
07.06.02 - M0110002	Relatório de Ensaio de Cisalhamento Direto (4c.p) - Produto 07.06.02	unid.		–	–				
07.06.03 - M0110003	Relatório de Ensaio Triaxial Consolidade Isotropicamente não-drenado (CIU) - Produto 07.06.03	unid.		–	–				

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

Composição do Fator K

FATOR K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA	***%***
[(1+K1+K2)*(1+K3)*(1+K4)]-1	

Composição do Fator K

K1 - Percentual de Encargos	
**Valores de salários utilizados já contemplam Encargos sociais e complementares*	
K2 - Administração central da empresa de consultoria (ou *overhead*), riscos, despesas financeiras, e garantias contratuais	
Fonte: Tabela de Preços de Consultoria DNIT - Abr/2022	
K3 - Percentual de Lucro	
Fonte: Tabela de Preços de Consultoria DNIT - Abr/2022	
K4 - Percentual de Imposto	
K4 = {[1 / (1 - Impostos)] -1} x 100	
PIS2:	
COFINS2:	
ISS1:	
Impostos	

Parte IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica Prévia

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DO METRÔ-DF)

Vimos por meio deste, atestar a Visita Técnica Prévia do Sr (a)_____portador da Identidade nº:_____, representante com conhecimento técnico da empresa _____, CGC/CNPJ:_____, para conhecimento do objeto referente_____ _____, e informamos que o representante acima identificado tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília, ____ de _____de 20xx

Pela LICITANTE

Pelo Metrô-DF

Análise de Riscos - METRO-DF/DTE/SIM

ANÁLISE DE RISCO

Licitação para a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas).

Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.[1] Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.[2]

Neste estudo, após a identificação e classificação, é executada uma análise semi-quantitativa, que utiliza uma escala numérica previamente convencionada para mensurar o impacto, a probabilidade e o nível de risco associada a qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, muito provável", a título exemplificativo e não exaustivo.

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	1
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	2
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	3
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	4
Quase Certo	O evento ocorre(de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

O nível de risco será proporcional tanto à **probabilidade** como ao **impacto**, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, incluindo controles internos.

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio(4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 2: Grade com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X I) (Brasil, 2012, adaptado)

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P X I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se atentar para a necessidade da adoção dos controles de segurança previstos.

Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "Tratamento do Risco". São descritas a seguir as posturas a serem adotadas:

Tolerar - As consequências são aceitas (Risco Baixo) ou capacidade para fazer qualquer coisa sobre o risco é limitada, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento;

Reduzir - Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

Evitar - É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

Transferir - Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade, etc; e

Explorar - Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

2. MATRIZ DE RISCO

O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado pelos eventos de risco, é a realização da contratação para a execução dos serviços de apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos e responsabilidades entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

MATRIZ DE RISCO			
N°	**R01**	**R02**	**R03**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	CONTRATADA executar serviços sem atender normas técnicas pertinentes e com baixa qualidade.	Reprovação pelo METRÔ dos produtos executados e entregues pela CONTRATADA.	Paralisações ou atrasos na execução de serviços por responsabilidade da CONTRATADA.
IMPACTO	MODERADO (3)	MENOR (2)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	CONTRATADA deverá desenvolver planejamento que garanta a utilização das normas técnicas corretas e atualizadas e treinar os empregados.	Treinar os empregados nas normas/procedimentos do Metrô-DF e requisitos do Edital. Além disto deverá desenvolver processos para garantir a utilização correta da documentação técnica.	A CONTRATADA deverá elaborar/gerir planejamento que seja aderente ao cronograma apresentado ao Metrô-DF.

N°	**R04**	**R05**	**R06**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Paralisações ou atrasos na execução de serviço por responsabilidade do METRÔ-DF que eventualmente provoquem alteração no Cronograma Físico-financeiro e/ou prazos contratuais	Ociosidade da equipe mobilizada pela CONTRATADA devido a baixa produtividade do METRÔ-DF.	Alteração do Cronograma Físico-financeiro e/ou prazos contratuais determinada pelo METRÔ-DF.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	RARO (2)	PROVÁVEL (4)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	METRÔ-DF	METRÔ-DF
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento da atividades, tomando as ações necessárias que previnam eventuais impactos para a CONTRATADA.	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento das atividades, tomando as ações necessárias que previnam eventuais impactos para a CONTRATADA.	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento das atividades, tomando as ações necessárias que previnam eventuais impactos para a CONTRATADA.

N°	**R07**	**R08**	**R09**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Atraso a disponibilização dos Relatórios e/ou Documentos Técnicos relacionados no contrato, de acordo com a demanda de desenvolvimento parte do METRÔ-DF.	Perdas e/ou danos pelo acondicionamento inadequado de materiais e equipamentos da CONTRATADA.	A CONTRATADA não viabilizar a mobilização e/ou manutenção profissionais/insumos, incluindo Consultores, necessários para execução do objeto.
IMPACTO	MENOR (2)	MAIOR (4)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (4)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	METRÔ-DF deverá demandar a entrega tempestiva dos produtos necessários ao bom andamento dos serviços.	A CONTRATADA deverá garantir procedimentos adequados para acondicionamento de materiais e equipamentos.	A CONTRATADA deverá respeitar os requisitos do Edital, prevendo mecanismos de mobilização/desmobilização de recursos conforme demanda do contrato.

N°	R10	R11	R12
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Cancelamento de atividades programadas por necessidades operacionais do METRÔ.	A CONTRATADA não prever jornadas fora do horário comercial e/ou alterações de jornadas de trabalho.	Indisponibilidade de acesso ao espaço de trabalho e/ou Equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
IMPACTO	MÍNIMO (1)	MENOR (2)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	MÉDIO (4)	BAIXO (2)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	TOLERAR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO		A CONTRATADA deverá elaborar/gerir programação de trabalho que seja aderente ao cronograma dos serviços.	A CONTRATADA deverá manter procedimentos que facilitem o acesso dos empregados em suas instalações

N°	R13	R14	R15
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Indisponibilidade e/ou falhas em sistemas, redes e softwares de responsabilidade da CONTRATADA.	Paralisações ou atrasos na execução de serviço por motivo de força maior que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA (EX. pandemias, alterações na legislação tributárias, catástrofes naturais , etc).	Erro ou imperícia na prestação de informações ao METRÔ-DF que gerem impactos na entrega dos produtos.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (6)	BAIXO (3)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	METRÔ-DF	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	TOLERAR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir que não haja falhas em sistemas, redes e softwares.		A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir que não haja falha na comunicação.

N°	R16	R17	R18
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS FINANCEIROS
EVENTO DE RISCO	Comprometimento dos serviços por falta de pontualidade na entrega dos produtos.	A CONTRATADA não suportar o aumento de custo extraordinário da mão-de-obra para execução do objeto.	A CONTRATADA não precificar adequadamente os produtos necessários à execução do objeto.
IMPACTO	MENOR (2)	MAIOR (4)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (4)	ALTO (12)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ-DF
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir a assiduidade e pontualidade da equipe técnica.	A CONTRATADA deverá dimensionar corretamente a mão de obra necessária para execução dos produtos.	A CONTRATADA deverá, na fase de licitação, analisar todos os Documentos técnicos, Termo de referência e o Edital e realizar os devidos questionamentos para análise do METRÔ-DF.

N°	R19	R20	R21
GRUPOS DE RISCO	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS FINANCEIROS
EVENTO DE RISCO	A CONTRATADA não precificar adequadamente os produtos necessários à execução do objeto.	Roubos, furtos e/ou destruição de equipamentos e instalações provisórias nas dependências da CONTRATADA.	Problema de liquidez financeira da CONTRATADA - Decretação de falência ou recuperação judicial.
IMPACTO	MÍNIMO (1)	MODERADO (3)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (1)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA

risco relacionado?)			
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	TOLERAR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá elaborar/gerir planejamento que seja aderente ao cronograma das atividades demandadas pelo METRÔ-DF.	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir a segurança dos equipamentos e instalações.	

N°	**R22**	**R23**	**R24**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Problemas na dotação orçamentária ou contingenciamentos que dificultem o pagamento.	Seleção de pessoal com baixa qualificação ou conhecimento insuficiente para desenvolver os produtos.	Obtenção por terceiros de dados sensíveis do contrato, repassado pela CONTRATADA, não autorizado pelo METRÔ-DF.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	MÉDIO (6)	MÉDIO (4)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	O METRÔ-DF deverá gerir junto ao GDF e demais intervenientes a liberação do recurso orçamentário adequada para o contrato.	A CONTRATADA deverá ter um planejamento e seguir o Edital do contrato.	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir a segurança e confidencialidade das informações e diretrizes LGPD.

N°	**R25**	**R26**	**R27**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Solicitação de serviços não previstos no contrato.	Greve de categorias externas ao contrato, que interfiram de maneira relevante no andamento dos serviços.	Alteração de legislação tributária que aumente o custo do objeto do contrato.
IMPACTO	MENOR (2)	MODERADO (3)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	PROVÁVEL (4)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	METRÔ-DF
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	TOLERAR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento dos produtos, tomando as ações necessárias para mitigar eventuais acréscimos ao escopo contratual da CONTRATADA.		O METRÔ-DF deverá estar atento para eventuais alterações tributárias, e propor, na execução do contrato, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

N°	**R28**	**R29**	**R30**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Subcontratação Total ou Parcial dos produtos acima dos limites permitidos.	Risco da integridade física dos empregados / Acidentes de trabalho CONTRATADA.	A CONTRATADA não adote medidas preventivas e corretivas tempestivamente adequadas para evitar desvios contratuais.
IMPACTO	MODERADO (3)	CALAMITOSO (5)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	ALTO (10)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do Termo de referência e o Edital.	Os empregados deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivos, além de terem o devido treinamento de como atuar na área com segurança, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho.	A CONTRATADA deverá promover treinamento dos seus empregados nas requisitos do Edital, bem como escopo contratual.

N°	**R31**	**R32**	**R33**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS PROJETOS	RISCOS PROJETOS
EVENTO DE RISCO	Autuação da CONTRATADA e/ou METRÔ-DF por órgãos reguladores ou incorrência de processos judiciais e /ou administrativos em decorrência da execução contratual por responsabilidade da CONTRATADA.	Utilização pela CONTRATADA de especificações técnicas e/ou documentação técnica obsoletas e/ou incompatíveis.	A CONTRATADA não entregar os dados/informações e/ou documentos técnicos (digitais ou físicos) ao METRÔ, incluindo no fechamento do contrato.

IMPACTO	MAIOR (4)	MODERADO (3)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá pautar sua atuação seguindo rigorosamente a legislação distrital e federal vigentes, bem como cientificar-se do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC), normativos de Conduta, Ética e Compliance do Metrô-DF.	A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos de controle documental que garantam a utilização da documentação técnica corretas e atualizadas. Promover treinamento aos empregados quanto a estes requisitos.	A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos de controle documental e entrega de documentação e dados conforme especificado em Edital e normativos do Metrô-DF.

3. **OBSERVAÇÕES:**

3.1. Especial atenção é requerida, por parte da CONTRATADA e da GESTÃO para os eventos de risco com Nível de Risco Inerente/Severidade ALTO;

3.2. Não haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

4. **ELABORAÇÃO**

Eng.º Paulo de Lanna Barroso Júnior

Superintendente de Implantação - SIM

De acordo:

Eng. Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Planejamento e Projetos - SPR

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Superintendente de Implantação**, em 21/08/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Planejamento e Projetos**, em 21/08/2024, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **149065831** código CRC= **E9BF7C3C**.

PARTE VI – Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Nome do Profissional	Emitente (Nome da empresa que emitiu o Atestado)	Atividades Descritas no Atestado	Nº do Atestado e/ou nº da CAT	Número das folhas da proposta onde se encontra o atestado e, quando cabível, nº do item a ser analisado

Obs:

1 - Deverá ser emitido uma Tabela Resumo de Atestados para a Qualificação Técnica Operacional e outra para a Qualificação Técnica Profissional.

2 - Os Atestados deverão ser emitidos pelo Contratante original.

Local e Data

(Nome do Representante legal da empresa)
(Carimbo da empresa)

Parte VII – Modelo de Livro de Ordem

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO DE ORDEM

LIVRO N° _____/_____

CONTRATO n° _____/2021-METRÔ-DF

METRÔ DF	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF**

Parte VII – Modelo de Livro de Ordem

[LOGO DA EMPRESA]

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

LIVRO DE ORDEM Nº _____/_____ - METRÔ-DF

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ART Nº		**Nº CONTRATO**	
END. OBRA/SERVIÇO			
OBJETO			
DATA INÍCIO SERVIÇOS	_____/_____/_____	**DATA DA CONCLUSÃO**	_____/_____/_____

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	
ENDEREÇO	
Nº TELEFONE	

AUTORES DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

DOCUMENTO	PROFISSIONAL	Nº CREA	Nº ART
ESTUDO PRELIMINAR			
FORNECIMENTO			
TESTES			
COMISSIONAMENTO			
OPERAÇÃO ASSISTIDA			
OUTROS			

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(IS)		Nº CREA	Nº ART
ENG. RESIDENTE:			
ENG. FISCAL:			
ENG. FISCAL:			
CONTRATADA		Nº CREA	Nº ART

Brasília-DF, _____/_____/_____

Assinatura do Profissional

LIVRO DE ORDEM

DATA:	FOLHA Nº
/ /	1

OBRA/SERVIÇO:	
LOCAL:	
CONTRATADO:	
CONDIÇÕES CLIMÁTICAS:	OPERÁVEL / NÃO OPERÁVEL

PRAZO	DIAS
A - CONTRATUAL	
B - DECORRIDO	
C - RESTANTE	

EQUIPE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO	QTDE
COORDENADOR	
ENGENHEIRO	
ELETRICISTA	
VIGIA	

EMPREITEIRAS

EMPRESA:

FUNÇÃO	QTDE
PEDREIRO	
CARPINTEIRO	

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	HORAS
BETONEIRA		
CAVADEIRA		

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO:

DESCREVER ATIVIDADES E OS SERVIÇOS REALIZADOS NO DIA, INDICANDO SUA LOCALIZAÇÃO E ANDAMENTO

OCORRÊNCIAS DIÁRIAS

DESCREVER OCORRENCIAS OU FATOS QUE VENHAM A IMPEDIR OU PREJUDICAR O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES (PARA USO EXCLUSIVO DA FISCALIZAÇÃO)

FISCALIZAÇÃO	CONTRATADA	RESPONSÁVEL TÉCNICO

1ª via branca - Canteiro; 2ª via amarela - Contratada e 3ª via verde - Metrô-DF

Obrigatória cópia do livro de ordem no canteiro

O livro de ordem deverá ser preenchido diariamente, em 3 vias, pelo RT da obra/serviço pela execução, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas

Parte VII – Modelo de Livro de Ordem

[LOGO DA EMPRESA]

LIVRO DE ORDEM N° _____/_____ - METRÔ-DF

TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a obra/serviço, descritos neste Livro de Ordem, foi concluída (o), bem como a(s) ART(s) correspondente(s) foi(ram) baixada(s), e me comprometo em anexá-la(s) a este Termo de Encerramento e entregar no Departamento de Fiscalização do CREA-DF.

Brasília-DF, _____/_____/_____

Assinatura do profissional e n° CREA

PARTE VIII – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº4770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto _____ _____, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

(Nome do Representante legal da empresa)
(Carimbo da empresa)

Parte IX - Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome)responsável legal da empresa:.....,
CNPJ nº
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declara que renuncia à Vistoria Técnica Prévia, aos locais de instalações dos equipamentos objeto referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DFDF**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

(Cidade) – (UF), de de 20XX.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Encaminhar juntamente com os documentos habilitatórios)

Parte X – Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DOS SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

A Empresa _____, sociedade empresária, com sede na _____, CNPJ n° _____, neste ato denominada simplesmente **CEDENTE**, representada pelo seu (Administrador/Representante)_____, residente e domiciliado na _____, de um lado, e de outro, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n° 155, Águas Claras/DF, CNPJ n° 038.070.074-0001/77, neste ato denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, _____ residente e domiciliado na _____ nesta Capital e, seu Diretor Técnico, _____, residente e domiciliado na _____ nesta Capital, têm entre si, justo e acordado o presente Termo, firmando-o na forma dos artigos 28 a 33, da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, do artigo 111, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e outras disposições legais pertinentes em vigor, têm justo e acertado na forma e sob as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a Cessão de direitos patrimoniais e de autoria dos projetos técnicos dos serviços de apoio e assessoramento às ações do Metrô-DF, para finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSÃO dar-se-á de forma gratuita, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CEDENTE declara ser, na condição legal, detentor dos direitos autorais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA será investida de exclusividade sobre o projeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, oponível contra terceiros e contra o próprio autor, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA

A presente cessão autoriza a CESSIONÁRIA a transmitir os direitos, objeto da presente avença, a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja divulgação em qualquer tipo de mídia a respeito do projeto, em tal divulgação deverá constar o crédito à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos referidos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalva-se à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos deste Instrumento, o direito de, após consultados e cientes das modificações pretendidas ao projeto, aquiescer a estas modificações para que seus nomes permaneçam ligados ao projeto ou repudiá-las, oportunidade em que o projeto alterado não deve fazer qualquer menção ao autor original, sob pena de indenização por danos morais nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 9.610/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer alterações, no todo ou em parte, dos documentos técnicos, envolvendo quaisquer das especialidades desenvolvidas pela CEDENTE para o METRO-DF, que não tenham a concordância formal do autor da respectiva especialidade, ensejarão um novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) junto ao órgão competente, eximindo o autor do projeto original de qualquer responsabilidade decorrente dessa alteração.

CLÁUSULA SEXTA

A presente Cessão será total, definitiva e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão.

E, por estarem de comum acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extaíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, ___ de _____ de 20xx.

CEDENTE:

(Nome do Administrador ou Representante)

CESSIONÁRIA:

(Nome)

Diretor-Presidente

(Nome)

Diretor(a) Técnic(a)

TESTEMUNHAS:

(Nome)

(Nome)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Contratação, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(item 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Eu, _____responsável legal da empresa:_____, CNPJ nº _____, Endereço: _____, Telefone: _____, E-mail: _____. Declara que renuncia à Vistoria Técnica Prévia, aos locais de realização do objeto referente_____ e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.11.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se sujeita aos termos e condições do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação Nº 06/2024 – METRÔ/DF e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução regular do objeto, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.11.2 do Edital)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu

representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.11.3 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.11.4 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.11.5 do Edital)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(A) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.11.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11.7 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Procedimento Ordinário de Licitação Nº 02/2021 – METRÔ/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11.8 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11.10 do Edital)

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11.11 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150125033** código CRC= **51E878ED**.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Apoio e Assessoramento às Ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Procedimento Ordinário de Licitação nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme anexos:

ANEXO I - Planilha Orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais.

ANEXO II - Composição do Fator K e TRDE – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários.

ANEXO III - Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado expressando descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Prazo de Vigência da contratação: 27 (vinte e sete) meses, a contar da assinatura do contrato.

Prazo de Execução do(s) objeto(s): 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150125058** código CRC= **E805AEC6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Contratação, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Distrital nº 37.967/2017, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Apoio e Assessoramento às Ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 27 (vinte e sete) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2024, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.8216.3983.0004, fonte de recursos 220**.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do CONTRATANTE.

5.2.1. As demais condições para emissão da Nota Fiscal e faturamento pela CONTRATADA será conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2.2. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.4. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento referencial (01 de abril de 2024) ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) do DNIT, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado na data da apresentação da proposta;

I_i = Índice de preço referente à data de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado.

6.2. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.3. As demais condições para reajustamento do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto será realizada nas dependências da CONTRATADA, podendo ser convocada a qualquer tempo pela CONTRATANTE a comparecer à esta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme necessidade do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de

que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a contratar mão de obra de pessoas em situação de rua.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008 e art. 189 do RILC - METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

10.1.15. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.15.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste contrato.

10.1.16. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.16.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.16.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.16.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.1.17. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

10.1.17.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

10.1.17.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

10.1.17.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.1.2.

11.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.2. A sanção prevista no subitem 11.1.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3;

11.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no

Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

13.6. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

13.6.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

13.6.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

14.1.3.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

14.1.3.2. A subcontratação não desobriga a contratada perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da contratada.

14.1.3.3. Caso julgue necessário, a contratada poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

14.1.3.4. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a contratada deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a

terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou

agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão.**, em 03/09/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150125075** código CRC= **F497AB2F**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Diretoria Técnica

Superintendência de Implantação

Análise de Riscos - METRO-DF/DTE/SIM

ANÁLISE DE RISCO

Licitação para a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas).

Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.[1] Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.[2]

Neste estudo, após a identificação e classificação, é executada uma análise semi-quantitativa, que utiliza uma escala numérica previamente convencionada para mensurar o impacto, a probabilidade e o nível de risco associada a qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, muito provável", a título exemplificativo e não exaustivo.

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	1
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	2
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	3
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	4
Quase Certo	O evento ocorre(de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

O nível de risco será proporcional tanto à **probabilidade** como ao **impacto**, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente é o nível de risco antes da

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 111

consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, incluindo controles internos.

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio(4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 2: Grade com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X I) (Brasil, 2012, adaptado)

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P X I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se atentar para a necessidade da adoção dos controles de segurança previstos.

Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "Tratamento do Risco". São descritas a seguir as posturas a serem adotadas:

Tolerar - As consequências são aceitas (Risco Baixo) ou capacidade para fazer qualquer coisa sobre o risco é limitada, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento;

Reduzir - Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

Evitar - É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

Transferir - Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade, etc; e

Explorar - Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

2. MATRIZ DE RISCO

O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado pelos eventos de risco, é a realização da contratação para a execução dos serviços de apoio e assessoramento às ações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF.

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos e responsabilidades entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 112

MATRIZ DE RISCO			
N°	**R01**	**R02**	**R03**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	CONTRATADA executar serviços sem atender normas técnicas pertinentes e com baixa qualidade.	Reprovação pelo METRÔ dos produtos executados e entregues pela CONTRATADA.	Paralisações ou atrasos na execução de serviços por responsabilidade da CONTRATADA.
IMPACTO	MODERADO (3)	MENOR (2)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	CONTRATADA deverá desenvolver planejamento que garanta a utilização das normas técnicas corretas e atualizadas e treinar os empregados.	Treinar os empregados nas normas/procedimentos do Metrô-DF e requisitos do Edital. Além disto deverá desenvolver processos para garantir a utilização correta da documentação técnica.	A CONTRATADA deverá elaborar/gerir planejamento que seja aderente ao cronograma apresentado ao Metrô-DF.

N°	**R04**	**R05**	**R06**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Paralisações ou atrasos na execução de serviço por responsabilidade do METRÔ-DF que eventualmente provoquem alteração no Cronograma Físico-financeiro e/ou prazos contratuais	Ociosidade da equipe mobilizada pela CONTRATADA devido a baixa produtividade do METRÔ-DF.	Alteração do Cronograma Físico-financeiro e/ou prazos contratuais determinada pelo METRÔ-DF.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	RARO (2)	PROVÁVEL (4)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	METRÔ-DF	METRÔ-DF

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 113

TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento da atividades, tomando as ações necessárias que previnam eventuais impactos para a CONTRATADA.	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento das atividades, tomando as ações necessárias que previnam eventuais impactos para a CONTRATADA.	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento das atividades, tomando as ações necessárias que previnam eventuais impactos para a CONTRATADA.

N°	**R07**	**R08**	**R09**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Atraso a disponibilização dos Relatórios e/ou Documentos Técnicos relacionados no contrato, de acordo com a demanda de desenvolvimento parte do METRÔ-DF.	Perdas e/ou danos pelo acondicionamento inadequado de materiais e equipamentos da CONTRATADA.	A CONTRATADA não viabilizar a mobilização e/ou manutenção profissionais/insumos, incluindo Consultores, necessários para execução do objeto.
IMPACTO	MENOR (2)	MAIOR (4)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (4)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	METRÔ-DF deverá demandar a entrega tempestiva dos produtos necessários ao bom andamento dos serviços.	A CONTRATADA deverá garantir procedimentos adequados para acondicionamento de materiais e equipamentos.	A CONTRATADA deverá respeitar os requisitos do Edital, prevendo mecanismos de mobilização/desmobilização de recursos conforme demanda do contrato.

N°	**R10**	**R11**	**R12**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Cancelamento de atividades programadas por necessidades operacionais do METRÔ.	A CONTRATADA não prever jornadas fora do horário comercial e/ou alterações de jornadas de trabalho.	Indisponibilidade de acesso ao espaço de trabalho e/ou Equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
IMPACTO	MÍNIMO (1)	MENOR (2)	MENOR (2)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 114

NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	MÉDIO (4)	BAIXO (2)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	TOLERAR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO		A CONTRATADA deverá elaborar/gerir programação de trabalho que seja aderente ao cronograma dos serviços.	A CONTRATADA deverá manter procedimentos que facilitem o acesso dos empregados em suas instalações

N°	**R13**	**R14**	**R15**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS DE EXECUÇÃO
EVENTO DE RISCO	Indisponibilidade e/ou falhas em sistemas, redes e softwares de responsabilidade da CONTRATADA.	Paralisações ou atrasos na execução de serviço por motivo de força maior que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA (EX. pandemias, alterações na legislação tributárias, catástrofes naturais , etc).	Erro ou imperícia na prestação de informações ao METRÔ-DF que gerem impactos na entrega dos produtos.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (6)	BAIXO (3)	ALTO (9)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	METRÔ-DF	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	TOLERAR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir que não haja falhas em sistemas, redes e softwares.		A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir que não haja falha na comunicação.

N°	**R16**	**R17**	**R18**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS DE EXECUÇÃO	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS FINANCEIROS

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 115

EVENTO DE RISCO	Comprometimento dos serviços por falta de pontualidade na entrega dos produtos.	A CONTRATADA não suportar o aumento de custo extraordinário da mão-de-obra para execução do objeto.	A CONTRATADA não precificar adequadamente os produtos necessários à execução do objeto.
IMPACTO	MENOR (2)	MAIOR (4)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)	POSSÍVEL (3)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	MÉDIO (4)	MÉDIO (4)	ALTO (12)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	METRÔ-DF
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir a assiduidade e pontualidade da equipe técnica.	A CONTRATADA deverá dimensionar corretamente a mão de obra necessária para execução dos produtos.	A CONTRATADA deverá, na fase de licitação, analisar todos os Documentos técnicos, Termo de referência e o Edital e realizar os devidos questionamentos para análise do METRÔ-DF.

N°	**R19**	**R20**	**R21**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS FINANCEIROS
EVENTO DE RISCO	A CONTRATADA não precificar adequadamente os produtos necessários à execução do objeto.	Roubos, furtos e/ou destruição de equipamentos e instalações provisórias nas dependências da CONTRATADA.	Problema de liquidez financeira da CONTRATADA - Decretação de falência ou recuperação judicial.
IMPACTO	MÍNIMO (1)	MODERADO (3)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (1)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	TOLERAR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá elaborar/gerir planejamento que seja aderente ao cronograma das atividades demandadas pelo METRÔ-DF.	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir a segurança dos equipamentos e instalações.	

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 116

N°	R22	R23	R24
GRUPOS DE RISCO	RISCOS FINANCEIROS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Problemas na dotação orçamentária ou contingenciamentos que dificultem o pagamento.	Seleção de pessoal com baixa qualificação ou conhecimento insuficiente para desenvolver os produtos.	Obtenção por terceiros de dados sensíveis do contrato, repassado pela CONTRATADA, não autorizado pelo METRÔ-DF.
IMPACTO	MODERADO (3)	MODERADO (3)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	POSSÍVEL (3)	RARO (2)	IMPROVÁVEL (1)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (9)	MÉDIO (6)	MÉDIO (4)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	O METRÔ-DF deverá gerir junto ao GDF e demais intervenientes a liberação do recurso orçamentário adequada para o contrato.	A CONTRATADA deverá ter um planejamento e seguir o Edital do contrato.	A CONTRATADA deverá implementar procedimentos para garantir a segurança e confidencialidade das informações e diretrizes LGPD.

N°	R25	R26	R27
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Solicitação de serviços não previstos no contrato.	Greve de categorias externas ao contrato, que interfiram de maneira relevante no andamento dos serviços.	Alteração de legislação tributária que aumente o custo do objeto do contrato.
IMPACTO	MENOR (2)	MODERADO (3)	MAIOR (4)
PROBABILIDADE	PROVÁVEL (4)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	MÉDIO (6)	ALTO (8)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	METRÔ-DF	CONTRATADA	METRÔ-DF

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 117

TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	TOLERAR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	METRÔ-DF deverá gerenciar o planejamento dos produtos, tomando as ações necessárias para mitigar eventuais acréscimos ao escopo contratual da CONTRATADA.		O METRÔ-DF deverá estar atento para eventuais alterações tributárias, e propor, na execução do contrato, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

N°	**R28**	**R29**	**R30**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS
EVENTO DE RISCO	Subcontratação Total ou Parcial dos produtos acima dos limites permitidos.	Risco da integridade física dos empregados / Acidentes de trabalho CONTRATADA.	A CONTRATADA não adote medidas preventivas e corretivas tempestivamente adequadas para evitar desvios contratuais.
IMPACTO	MODERADO (3)	CALAMITOSO (5)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)	RARO (2)
NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	BAIXO (3)	ALTO (10)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do Termo de referência e o Edital.	Os empregados deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivos, além de terem o devido treinamento de como atuar na área com segurança, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho.	A CONTRATADA deverá promover treinamento dos seus empregados nas requisitos do Edital, bem como escopo contratual.

N°	**R31**	**R32**	**R33**
GRUPOS DE RISCO	RISCOS LEGAIS / ADMINISTRATIVOS	RISCOS PROJETOS	RISCOS PROJETOS
EVENTO DE RISCO	Autuação da CONTRATADA e/ou METRÔ-DF por órgãos reguladores ou incorrência de processos judiciais e /ou administrativos em decorrência da execução contratual por responsabilidade da CONTRATADA.	Utilização pela CONTRATADA de especificações técnicas e/ou documentação técnica obsoletas e/ou incompatíveis.	A CONTRATADA não entregar os dados/informações e/ou documentos técnicos (digitais ou físicos) ao METRÔ, incluindo no fechamento do contrato.
IMPACTO	MAIOR (4)	MODERADO (3)	MODERADO (3)
PROBABILIDADE	RARO (2)	RARO (2)	RARO (2)

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 118

NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALTO (8)	MÉDIO (6)	MÉDIO (6)
ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
TRATAMENTO DO RISCO	REDUZIR	REDUZIR	REDUZIR
MEDIDAS PARA PREVENÇÃO	A CONTRATADA deverá pautar sua atuação seguindo rigorosamente a legislação distrital e federal vigentes, bem como cientificar-se do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC), normativos de Conduta, Ética e Compliance do Metrô-DF.	A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos de controle documental que garantam a utilização da documentação técnica corretas e atualizadas. Promover treinamento aos empregados quanto a estes requisitos.	A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos de controle documental e entrega de documentação e dados conforme especificado em Edital e normativos do Metrô-DF.

3. **OBSERVAÇÕES:**

3.1. Especial atenção é requerida, por parte da CONTRATADA e da GESTÃO para os eventos de risco com Nível de Risco Inerente/Severidade ALTO;

3.2. Não haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

4. **ELABORAÇÃO**

Eng.º Paulo de Lanna Barroso Júnior

Superintendente de Implantação - SIM

De acordo:

Eng. Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Planejamento e Projetos - SPR

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Superintendente de Implantação**, em 21/08/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Planejamento e Projetos**, em 21/08/2024, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Edital - Anexo V - Matriz de Riscos (150214114) SEI 00097-00005467/2024-17 / pg. 119

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149065831** código CRC= **E9BF7C3C**.